

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano XX | Edição nº 2866



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Contratações Públicas	21
Departamento de Compras	21
Notificações Extrajudiciais	21
Licitações e Contratos	23
Atas de registro de preço	23
Aviso de Licitação	65
Secretaria de Finanças	66
Atos Administrativos	66
Comunicados	66
Notificações	67
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	71
Atos Administrativos	71
Notificações	71
Secretaria de Saúde	72
Departamento de Compras	72
Dispensas	72
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	73
Atos Administrativos	73
Notificações	73
Concursos Públicos/Processos Seletivos	79
Edital - Convocação	79
Departamento de Compras	81
Cotações	81
Câmara Municipal	82
Atos Oficiais	82
Portarias	82
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	82

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Licitações e Contratos	82
Convocação	82
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	83
Concursos Públicos/Processos Seletivos	83
Ato de Abertura	83





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.168, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

REALIZA TRANSFERÊNCIAS NO ORÇAMENTO
VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar transferências na importância de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Transferências:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
58		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
	02	01	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
110		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
127		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
310		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	
590		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
635		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00

Total das Transferências**119.000,00**

**Secretaria de Administração**

Art. 2º As transferências de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:

Transferências:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
63		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-22.000,00
	02	01	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
105		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-1.000,00
	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
132		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
304		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-64.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	
593		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-13.000,00
	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
632		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-14.000,00

Total das Transferências: **-119.000,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Administração

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO
MÊS DE JULHO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/FINANÇAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº9.200, DE 25 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 6.515 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo ao solicitado no processo administrativo protocolado sob nº 21822/2024, **DECRETA**:

Art. 1º A entidade governamental e não governamental que estiver regularmente registrada no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI de Catanduva e tiver interesse em captar recursos junto a empresas privadas ou pessoas físicas para depósito no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa - FUMAPI, poderá fazê-lo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A doação poderá ser feita de duas maneiras: diretamente ao Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa - FUMAPI ou casada, quando o doador, pessoa física ou jurídica, terá a opção de vincular sua doação a um ou mais projetos específicos de determinada(s) entidade(s).

Art. 2º São requisitos obrigatórios para o recebimento da doação pelas entidades:

I - certificado de captação de recursos da entidade beneficiada perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Catanduva;

II - inscrição de seu programa e aprovação do projeto beneficiado perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Catanduva.

Art. 3º Do valor total captado, 07% (sete por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa - FUMAPI, para aplicação de acordo com a livre deliberação do plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Catanduva.



Secretaria de Administração

Parágrafo único. Os 93% (noventa e três por cento) restantes serão destinados à execução do projeto apresentado pela entidade aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Catanduva.

Art. 4º O doador deverá fazer o depósito diretamente na conta do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa - FUMAPI. Caso o doador desejar vincular sua doação a um programa ou projeto específico, o mesmo deverá informar por escrito ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Catanduva, expondo o seu desejo de direcionar o recurso (doação casada).

§1º A informação do doador será realizada através do "Termo de Direcionamento de Recurso – Doação Casada", constante no Anexo I, deste Decreto.

§2º O doador terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a efetivação do depósito, para a entrega do "Termo de Direcionamento de Recurso - Doação Casada" ao CMDPI.

§3º O documento constará obrigatoriamente que do valor total doado, 93% (noventa e três por cento) serão vinculados aos programas e projetos e os 07% (sete por cento) restantes permanecerão no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa - FUMAPI para serem utilizados segundo decisão do Plenário do CMDPI.

§4º As entidades beneficiadas com os recursos advindos da doação poderão se habilitar a receber também o valor que ficou depositado no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa - FUMAPI, necessitando para tanto da aprovação do Plenário do CMDPI.

Art. 5º Dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação do valor doado, o CMDPI fornecerá recibo de doação à empresa privada ou pessoa física, doadora em questão.

Art. 6º As pessoas jurídicas doadoras poderão colocar as suas marcas ou equivalente nos materiais relativos ao projeto ou programa por elas financiado, bem como divulgá-los em eventos e material publicitário.



Secretaria de Administração

Art. 7º Para a captação de doações fica autorizada a apresentação de projetos/programas pelas entidades ao CMDPI em qualquer data do ano.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA deliberará a respeito da liberação dos valores direcionados para as entidades até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente ao depósito, devendo haver o repasse dos valores ao programa ou projeto escolhido até o final do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 9º A entidade terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, para prestar contas a respeito da destinação dos valores recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o "caput" será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças que deverá emitir parecer conclusivo para posterior deliberação em reunião do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.941, de 13 de junho de 2016.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/JURIDICO



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.201, DE 28 DE JULHO DE 2.025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.480, de 08 de novembro de 2.013 e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Ofício nº 06, de 15 de julho de 2.025, oriundo do Conselho Municipal Sobre Drogas, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, com mandato de 02 (dois) anos, para compor a **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS, Biênio 2025/2027** os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1 – REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

TITULAR: RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES

SUPLENTE: ANA PAULA SHIGAKI MACHADO SERVO

2 – REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ANA LÚCIA ZERONDI

SUPLENTE: SILVIA TERESINHA MATHEUS NOGUEIRA

3 – REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: JULIANA DO CARMO SARAIVA AYUSSO

SUPLENTE: APARECIDA LUCIA PEREIRA DOS REIS

4 – REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO

TITULAR: LEISA CRISTINA SAGRILLO DE SÁ

SUPLENTE: DARLENE ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

5 – REPRESENTANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TITULAR: GUSTAVO COSTA SOARES

SUPLENTE: ROGÉRIO HENRIQUE DE ALMEIDA

6 – REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTES CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

TITULAR: ANA CARLA RAMAZOTTI PIRES

SUPLENTE: VANESSA AOPARECIDA PALOTA DE ANDRADE

TITULAR: GIOVANA RECHE BARTHMAN BERFOCHI

SUPLENTE: AINARA APARECIDA MALHEIRO CAVALCANTE

TITULAR: BEATRIZ AISSA

SUPLENTE: ANA FLAVIA SCOBOZA



Secretaria de Administração

REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
TITULAR: LUIS ROGÉRIO SABINO
SUPLENTE: ERICK WILLIAN LOPES

REPRESENTANTES DO CENTRO POP
TITULAR: VANESSA ALVES SERAFIM BARROS
SUPLENTE: NATYÉLLEN CARIMIRO DE MORAES

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL:

1 – REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ENSINO
TITULAR: ALEX DE BRITTO ALMEIDA
SUPLENTE: MARCELO RAMPIN

2 – REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO
TITULAR: FABIANO ALUISIO
SUPLENTE: ISAUQUE DARIO VALENTIN

3 – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TITULAR: SANDRO ORTEGA DE AZEVEDO
SUPLENTE: BRUNO BIFON BARRERA

4 – REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR
TITULAR: LUCIO VITORINO PIVOTTO JUNIOR
SUPLENTE: RAPHAELA CORREIA BALDUINO

5 – REPRESENTANTE DA POLICIA CIVIL
TITULAR: EDUARDO HENRIQUE SILVA RODRIGUES
SUPLENTE: NÃO HOUVE INDICAÇÃO

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

1 – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CÁRITAS N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO
TITULAR: MARCELLI NOVAES BARBOZA
SUPLENTE: NELMA MARIA ALVES

2- ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR DE CATANDUVA
TITULAR: NATALIA MARIA CARNELOSSI
SUPLENTE: JOYCE MELISSA FLORINDO

3 – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LÍRIO DOS VALES
TITULAR: LUANY KEIZI NAMBA
SUPLENTE: LOURDES MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

4 – CASA DE APOIO VIDA NOVA
TITULAR: WILTON JORGE CUSTÓDIO DA SILVA
SUPLENTE: CLÓVIS HENRIQUE DO NASCIMENTO



Secretaria de Administração

5 – HOSPITAL MAHATMA GANDHI
TITULAR: STEFANIE THAINA DOS SANTOS LE CLERC
SUPLENTE: ANA PAULA MANFRIM

IV – REPRESENTANTES DE GRUPO DE APOIO

1 – DIOCESE DE CATANDUVA
TITULAR: EVA NERCISO MIGUEL
SUPLENTE: CELSO APARECIDO MENDES

2- ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE CATANDUVA
TITULAR: NAYARA SOUZA DE GOUVEIA CIONE
SUPLENTE: REINALDO ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO

V-REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

1 – ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR DE CATANDUVA
TITULAR: RICARDO DOS SANTOS
SUPLENTE: NILTON CESAR FOLLOT

2 – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LÍRIO DOS VALES
TITULAR: JULIA DE FATIMA RANZANI MAURICIO
SUPLENTE: NÃO HOUVE INDICAÇÃO

VI – REPRESENTANTES DO SEGUIMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE

1-PROGRAMA BENEFICIENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO
TITULAR: GUSTAVO HENRIQUE FAVERO
SUPLENTE: MARIA TERESA OLIVEIRA CATANHO DA SILVA

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

1 - CONSELHO TUTELAR
TITULAR: LUIZ FERNANDO FERREIRA
SUPLENTE: FABIO DONIZETI ZERLOTINI

VIII – REPRESENTANTE DA OAB

1 – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TITULAR: GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS
SUPLENTE: HUGO RENATO VINHÁTICO DE BRITTO

IX – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA REDE DO MUNICÍPIO

1- FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – CENTRO UNIVERSITÁRIO
TITULAR: ADRIANA BORGES RODRIGUES
SUPLENTE: ELIETE FELISBINO DA SILVA PEREIRA

2- SENAC CATANDUVA
TITULAR: ADRIANA BARROS SANTOS
SUPLENTE: CAMILA GOUVEI DE OLIVEIRA



Secretaria de Administração

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o **dia 11 de junho de 2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho de 2.027**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS
DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.202, DE 28 DE JULHO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Ofício nº 06/2.025, de 15 de julho de 2.025, oriundo do Conselho Municipal Sobre Drogas, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a DIRETORIA EXECUTIVA do CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS, Biênio 2025/2027, os seguintes membros:

Presidente: ALEX DE BRITTO ALMEIDA

Vice Presidente: LUANY KEIZI MOREIRA NAMBA

1º Secretário: GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS

2º Secretário: NATÁLIA MARIA CARNELOSSI

Art. 2º A nova Diretoria ora nomeada deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 11 de junho de 2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.203 , DE 28 DE JULHO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CGHA)

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 73-A da Lei Complementar nº 1.043, de 31 de agosto de 2.022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica publicado o Regimento Interno do Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios (CGHA) no Anexo Único deste Decreto, elaborado e aprovado pelo Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios (CGHA), nos termos do artigo 73-A, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.043, de 31 de agosto de 2.022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA MACHADO PIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.203/2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CGHA)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CGHA), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 73-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.043/2022.

O **COMITÊ GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, criado pelo artigo 73-A da Lei Complementar nº 1.043, de 31 de agosto de 2022, no uso de suas competências legais, edita seu Regimento Interno, aprovado por seus membros em 1º de julho de 2025.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios (CGHA), vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias para a correta destinação e distribuição dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 1.043/2022.

Art. 2º Compete ao CGHA:

- I- Fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios;
- II- Adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios discriminados no artigo 73 da LC nº 1.043/2022 sejam creditados pontualmente aos seus beneficiários;
- III- Requisitar dos órgãos responsáveis, especialmente da Secretaria Municipal de Finanças, as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração e ao controle dos valores devidos;
- IV- Editar e promover a atualização de seu próprio regimento interno;



Secretaria de Administração

V- Propor medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à gestão dos honorários advocatícios.

VI- Efetivar a cobrança, por meio de um de seus membros ou por Procurador designado pelo Presidente deste Comitê, dos honorários sucumbenciais arbitrados em ações judiciais que não sejam execuções fiscais:

a) Para viabilizar a cobrança dos honorários sucumbenciais previstos neste inciso, os Procuradores do Município deverão comunicar o CGHA tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários, acerca da existência do crédito, fornecendo a respectiva pasta processual com todos os elementos para início do Cumprimento de Sentença;

b) A critério do CGHA, após análise da viabilidade da cobrança, considerada a qualidade e solvência do devedor, bem como probabilidade de êxito da demanda, poderá decidir, mediante decisão fundamentada, pela não efetivação da cobrança;

c) Caberá ao Procurador responsável pela cobrança arrecadar os valores de eventuais custas e despesas processuais, que serão rateados entre todos os Procuradores.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e a Secretaria Municipal de Finanças prestarão ao CGHA o suporte técnico e operacional necessário para a apuração, acompanhamento, recolhimento e repasse dos valores relativos aos honorários advocatícios.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGHA será composto por 3 (três) Procuradores do Município, designados por ato do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, dentre aqueles em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º O mandato dos membros do CGHA será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante nova designação formal.



Secretaria de Administração

Art. 6º O CGHA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato coincidente com o dos membros.

§1º Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Representar o CGHA perante os órgãos da Administração Pública Municipal;
- III- Despachar os expedientes e coordenar os trabalhos do Comitê.
- IV- Designar Procurador responsável para efetuar a cobrança de honorários sucumbenciais arbitrados em ações judiciais que não sejam execuções fiscais.

§2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de impedimento.

§3º Compete ao Secretário:

- I- Elaborar as atas das reuniões e manter os registros atualizados;
- II- Controlar o andamento das deliberações;
- III- Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas do Comitê.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CGHA se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 8º As deliberações do CGHA serão tomadas por maioria simples dos votos, com a presença mínima de dois membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



Secretaria de Administração

Art. 9º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 10 Para o cumprimento de suas atribuições, o CGHA poderá:

- I- Solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II- Propor ajustes nos procedimentos de arrecadação, controle e repasse dos honorários advocatícios;
- III- Acompanhar a efetivação dos repasses, apurando eventuais inconsistências e adotando providências corretivas;
- IV- Sugerir medidas administrativas para aprimoramento da gestão dos honorários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, dois membros do CGHA e aprovação pela maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigora na data de sua publicação.



Secretaria de Administração

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", EM 1º DE JULHO
DE 2025.

VINICIUS FERREIRA CARVALHO

Procurador do Município

PRESIDENTE DO CGHA

RENATA GERLACK DELOJO DE MORAES

Procuradora do Município

VICE-PRESIDENTE DO CGHA

CELSO JOAQUIM JORGETTI JUNIOR

Procurador do Município

Secretário do CGHA

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Departamento de Compras

Notificações Extrajudiciais



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : gisandro.ribeiro@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**À
ASIS DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ sob nº 53.180.884/0001-70

Sediada a Rua Maria de Oliveira Mares Guia, nº 66, Bairro Praia de Itaparica, CEP 29102-245, na cidade de Vila Velha/ES

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/02/3703

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, através do gestor designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

Conforme consta no edital a empresa licitante vencedora do certame tem o *prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da requisição de medicamentos ou pedido de empenho.*

“7. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do produto deverá ser efetuado sempre que solicitado através de autorização de compra por parte da Secretaria, transportado e entregue de forma a garantir a integridade total dos materiais, com especificações exatas ao estipulado em memorial descritivo, e cumprimento quanto ao prazo dos pedidos.

A empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações da Secretaria requisitante, sendo:

- *Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues na Rua São Paulo, nº 777, no Almoxarifado Central, Porta 09; Almoxarifado da Saúde, Porta 07; e Almoxarifado da Cozinha Piloto – CEP 15.804-000.*
- *Os fornecedores terão o prazo de até 7 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no local determinado pelo setor. Caso a empresa não efetue a entrega no prazo estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.*
- *Dias e horários de funcionamento para entrega: De Segunda a sexta das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 16:00 horas.”*

Considerando as Notas de empenhos em aberto:

Nota empenho nº **8499** R\$ 1.680,00 data da Autorização de fornecimento 04/06/2025; (prazo entrega 07 dias úteis – 05/06/2025 a 29/07/2025). **Com 38 dias úteis de atraso; (faltam 12 caixas)**

Nota empenho nº **8806** R\$ 187,92 data da Autorização de fornecimento 09/06/2025; (prazo entrega 07 dias úteis – 10/06/2025 a 29/07/2025). **Com 35 dias úteis de atraso;**

Nota empenho nº **9710** R\$ 84,00 data da Autorização de fornecimento 26/06/2025; (prazo entrega 07 dias úteis – 27/06/2025 a 29/07/2025). **Com 23 dias úteis de atraso;**

Nota empenho nº **10581** R\$ 9.072,00 data da Autorização de fornecimento 07/07/2025; (prazo entrega 07 dias úteis – 08/07/2025 a 29/07/2025). **Com 16 dias úteis de atraso;**

Nota empenho nº **11037** R\$ 4.200,00 data da Autorização de fornecimento 16/07/2025; (prazo entrega 07 dias úteis – 17/07/2025 a 29/07/2025). **Com 9 dia útil de atraso;**



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : gisandro.ribeiro@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

A licitante detentora da ata de Registro de Preços, tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o **não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 29/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.**

Considerando o disposto na cláusula 11 da ata de registro de preços;

"11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

1.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. **O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1."**

"10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, **sem motivo justificado;**"
Considerando as Notas de empenhos em aberto, o prazo de mais de 38 dias de atraso.

Considerando as tratativas efetuadas via telefone e via e-mail sem sucesso.

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de 48 horas sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata nº 29/2025, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata nº 29/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a conseqüente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11 da Ata entablado entre as partes.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO
HONORIO DA SILVA
GARCIA:070519288
13

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO HONORIO
DA SILVA
GARCIA:07051928813
Dados: 2025.07.29 14:56:44
-03'00'

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9590/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000395**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, São Domingos, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

ELIZABETE ALEIXO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1147, Bairro Centro, CEP 15.801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143249, inscrita no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho, nº 150, Bairro Jardim São Domingos, CEP 15.808-425, na cidade de Catanduva/SP,

FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.077.447/0001-27, sediada à Rua Thomas Aristides Luiz D'Aquino, nº 245, Bairro Distrito Industrial, CEP 16.206-008, na cidade de Birigui/SP, com endereço eletrônico licita@biopelpapeis.com.br / guilherme@biopelpapeis.com.br e telefone (18) 3634-2576, neste ato representada por **GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 43.522.161-9, inscrito no CPF sob o nº 328.176.788-50, residente e domiciliado à Avenida Achilles Nelson Rosseto, nº 95, Bairro Parque das Árvores II, CEP 16.206-563, na cidade de Birigui/SP,

J&J COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.553.484/0001-05, sediada à Rua São Martinho, nº 283, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07.231-160, na cidade de Guarulhos/SP, com endereço eletrônico leticia.jejcomercio@gmail.com e telefone (11) 98847-1554, neste ato representada por **DIEGO FARIA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.235.518-9, inscrito no CPF sob o nº 305.915.648-40, residente e domiciliado à Rua Desembargador Euclides da Silveira, nº 96, Bloco A, Apartamento 126, Bairro Casa Verde, CEP 02.511-010, na cidade de São Paulo/SP,

KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.548.290/0001-95, sediada ao Sítio Bomba s/n, Bairro Vila Ribeiro, CEP 17.201-970, na cidade de Jaú/SP, com endereço eletrônico kidlixo@kidlixo.com.br e telefone (14) 3626-3597, neste ato representada por **RENAN FRANCISCO**

LIDUENHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 47.725.854-2, inscrito no CPF sob o nº 354.876.988-80, residente e domiciliado à Rua Dona Djanira Werneck de Almeida e Silva, nº 93, Bairro Jardim Itamarati, CEP 17.209-450, na cidade de Jaú/SP,

W.A HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.258.131/0001-53, sediada à Rua Guaicurus, nº 313, Bairro Centro, CEP 17.600-440, na cidade de Tupã/SP, com endereço eletrônico wahigiene@gmail.com e telefone (14) 99860-9846, neste ato representada por **WILSON SANCHES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 49765979, inscrito no CPF sob o nº 364.863.288-43, residente e domiciliado à Rua Guaicurus, nº 313, Bairro Centro, CEP 17.600-440, na cidade de Tupã/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 62/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/9590, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para diversas secretarias do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 2

Licitação: 000395/25 PREGÃO ELETRÔNICO

3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME

Item		Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
1		00000001	Lote 01 - Esponja, palha de aço, luvas		34.996,92	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Valor Total
			Marca	Valor Unitário		
1	163.006.008	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE		UN	6.011	
		Esponiflora Esponiflora		0,74	4.448,14	
2	163.006.009	ESPONJA LA DE ACO COM 14 PACOTES		FD	446	
		Assolan Assolan		24,65	10.993,90	
3	163.006.010	PALHA DE ACO NUMERO 2		UN	404	
		Açobom Açobom		1,22	492,88	
4	163.005.032	LUVAS PARA LIMPEZA LATEX NA COR AMARELA TAM P/ M/G		PR	8.160	
		Vabene Vabene		2,15	17.544,00	
5	163.005.033	LUVAS PARA LIMPEZA LATEX NA COR AMARELA TAM GG		PR	550	
		Vabene Vabene		2,76	1.518,00	
				Valor Total dos Itens:		34.996,92
				Valor Total Geral:		34.996,92

13720 - FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
3	00000003	Lote 03 - Papel higiênico folha simples		7.036,08	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade
		Marca		Valor Total	Quantidade
10	163.004.013	PAPEL HIGIENICO ROLO 300M FOLHA SIMPLES COR BRANCA FARDO COM 8 ROLOS FD		30,86	228
		BIOPEL FOLHA SIMPLES		7.036,08	
Valor Total dos Itens:				7.036,08	

13720 - FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total	
7	00000007	Lote 07 - Toalhas de papel (cota ampla)			93.265,92	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço			Unidade	Quantidade
		Marca			Valor Unitário	Valor Total
19	163.006.012	TOALHA DE PAPEL PARA BANHEIRO CAIXA COM 2400 FOLHAS			22,08	CX
		BIOPEL FOLHA SIMPLES			93.265,92	4.224
					Valor Total dos Itens:	93.265,92

13720 - FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total
8	00000008	Lote 08 - Toalhas de papel (cota exclusiva)			31.088,64
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total	
20	163.006.033	TOALHA DE PAPEL PARA BANHEIRO CAIXACOM 2400 FOLHAS COTA EXCLUSIVA ME	CX	1.408	
		BIOPEL FOLHA SIMPLES	22,08	31.088,64	
Valor Total dos Itens:					31.088,64
Valor Total Geral:					131.390,64

21574 - KID LIXO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLAS

Item	Lote	Descrição do Lote				Valor Total
4	00000004	Lote 04 - Sacos de lixo				199.186,65
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço			Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total		
11	010.012.001	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE 15 LITROS COR PRETO			PCT	724
		MARCA PROPRIA PACOTE	9,00	6.516,00		
12	010.012.002	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS COR PRETO			PCT	1.156
		MARCA PROPRIA PACOTE	13,49	15.594,44		
13	010.012.003	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE 50 LITROS COR PRETO EMBALADOS EM PPCT				1.241
		MARCA PROPRIA PACOTE	18,03	22.375,23		
14	010.012.004	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS P4 COR PRETO			PCT	680
		MARCA PROPRIA PACOTE	36,00	24.480,00		
15	010.012.005	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS P8 COR PRETO			PCT	1.063
		MARCA PROPRIA PACOTE	71,98	76.514,74		
16	010.012.006	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE 240 LITROS P10 COR PRETO			PCT	592
		MARCA PROPRIA PACOTE	90,72	53.706,24		
Valor Total dos Itens:						199.186,65
Valor Total Geral:						199.186,65

36654 - W.A. HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
2	00000002	Lote 02 - Flanela, pano de prato, pano em tecido algodão e pano de chão		30.878,15	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade
		Marca		Valor Total	Quantidade

6	163.005.023	FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODAO TAMANHO AP 40X60CM NOBRE	2,19	UN	1.064	2.330,16
7	170.002.005	PANO DE PRATO EM ALGODAO TAMANHO AP 40X68CM MARTIN	3,02	UN	1.535	4.635,70
8	163.005.024	PANO DE CHAO EM ALGODAO TAMANHO AP 45X70CM TIPO SACO MARTIN	4,37	UN	2.690	11.755,30
9	163.005.025	PANO DE CHAO XADREZ TAMANHO AP 43X68CM MARTIN	3,11	UN	3.909	12.156,99
						Valor Total dos Itens: 30.878,15
						Valor Total Geral: 30.878,15
36659 - J&J COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA						
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
5	00000005	Lote 05 - Papel higiênico folha dupla (cota ampla)	89.925,00			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
17	163.004.012	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA COR BRANCA FARDO COM 64 ROLOS DE 30M OUIROPPEL PAPEL HIGIENICO	55,00	FD	1.635	89.925,00
						Valor Total dos Itens: 89.925,00
36659 - J&J COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA						
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
6	00000006	Lote 06 - Papel higiênico folha dupla (cota exclusiva)	29.975,00			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
18	163.004.026	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA COR BRANCA FARDO COM 64 ROLOS DE 30M COT/ FD OUIROPPEL PAPEL HIGIENICO	55,00		545	29.975,00
						Valor Total dos Itens: 29.975,00
						Valor Total Geral: 119.900,00
						Valor Total da Licitação: 516.352,36

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

ELIZABETE ALEIXO – ME, Banco do Brasil, Agência 4245, Conta 12.100-2;

FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA, Banco do Brasil, Agência 7646-5, Conta 1636-5;

J&J COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA, Banco do Brasil, Agência 7042-4, Conta 7341-5;

KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA, Banco do Brasil, Agência 0027, Conta 53854-x;

W.A HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, Banco do Brasil, Agência 133-3, Conta 47.614-5; através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 24 de julho de 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR



ELIZABETE ALEIXO ELIAS
ELIZABETE ALEIXO – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO
FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

DIEGO FARIA LIMA
J&J COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

RENAN FRANCISCO LIDUENHA
KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

WILSON SANCHES FILHO
W.A HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000062-2025

Processo: 9590/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para diversas secretarias do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/9539**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000409.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.533.372/0001-14, sediada à Rodovia Antonio Bruno, Km 1, Perímetro Urbano, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, com endereço eletrônico licitacao.campofino@gmail.com / acucareiracampofino@gmail.com / evandro.aparicio@gmail.com e telefone (17) 99600-4041, neste ato representada por **EVANDRO APARÍCIO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 30.608.537-9, inscrito no CPF sob o nº 213.903.278-09, residente e domiciliado à Rua Tietê, nº 784, Bairro Jardim Soto, CEP 15810-180, na cidade de Catanduva/SP;

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48, sediada à Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Bairro Centro, CEP 14.670-000, na cidade de Nuporanga/SP, com endereço eletrônico alimentardistribuidora2005@gmail.com / alimentarpedidos@gmail.com e telefone (16) 3847-2552, neste ato representada por **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.766.067-1, inscrito no CPF sob o nº 253.892.158-93, residente e domiciliado à Rua Etelvino Borges, nº 306, Bairro Centro, CEP 14.670-000, na cidade de Nuporanga/SP;

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.028.822/0001-80, sediada à Avenida Tarraf, nº 2420, Bairro Jardim Anice, CEP 15.057-441, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico licitacao.citrysol@hotmail.com e telefone (17) 4141-9769 / (17) 4141-9768 / (17) 99731-5214, neste ato representada por **HIGOR FERNANDES MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 39.713.692, inscrito no CPF sob o nº 380.893.168-08, residente e domiciliado à Avenida Miguel Damha, nº 1515, Quadra 37, Lote 11, Bairro Jardim Yolanda, CEP 15.063-015, na cidade de São José do Rio Preto/SP;

DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.102.534/0001-05, sediada à Rua Roza Garcia Fernandes, nº 550, Bairro Jardim Municipal, CEP 15.110-000, na cidade de Guapiaçu/SP, com endereço eletrônico jrdestassi@hotmail.com e telefone (17) 98164-3111, neste ato representada por **EDSON LUIZ DESTASSI JUNIOR**, brasileiro,

solteiro, empresário, portador do RG nº 57.831.044-2, inscrito no CPF sob o nº 473.294.898-75, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº 780, Bairro Centro, CEP 15.110-000, na cidade de Guapiaçu/SP;

FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.635.906/0001-13, sediada à Avenida José Ribeiro de Oliveira, nº 1.282, Galpão 1, Bairro Jardim San Marino 1, CEP 13.670-000, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com endereço eletrônico flamadistribuidoraltda@gmail.com e telefone (19) 3820-0535, neste ato representada por **DOUGLAS FRANKLIN DA SILVA**, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG nº 30.815-313-3, inscrito no CPF sob o nº 284.138.928-64, residente e domiciliado à Rua Antonio Daldegan, nº 226, Bairro Jardim Alvorada, CEP 13.670-000, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP;

FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.168.174/0001-80, sediada à Avenida Palmares, nº 2088, Bairro Vila Bella, CEP 15.804-305, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico flavia.arnold.fa@gmail.com e telefone (17) 99783-5269, neste ato representada por **FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, brasileira, casada, microempresendedora, portadora do RG nº 35.927.931-4, inscrita no CPF sob o nº 299.862.418-98, residente e domiciliada à Rua Barra do Garças, nº 524, Bairro Jardim Salles, CEP 15.804-305, na cidade de Catanduva/SP;

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, sediada à Rua Wilk Ferreira De Souza, nº 251, Bairro Distrito Industrial, CEP 15.035-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico nutricionale@nutricionale.com.br / juridico@nutricionale.com.br e telefone (17) 3211-2030, neste ato representada por **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 16.397.807-4, inscrita no CPF sob o nº 080.745.218-18, residente e domiciliada à Rua Wilk Ferreira De Souza, nº 251, Bairro Distrito Industrial, CEP 15.035-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP;

SUPRIFOOD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.772.715/0001-16, sediada à Avenida Regente Feijó, nº 944, conjunto 1604, Bairro Vila Regente Feijó, CEP 03.342-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico atendimento@suprifood.com / 66rossiec@gmail.com e telefone (11) 2673-2511, neste ato representada por **ERNESTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.140.146-4, inscrito no CPF sob o nº 094.491.398-90, residente e domiciliado à Rua Professor João de Oliveira Torres, nº 580, Apartamento 81 C, Bairro Jardim Anália Franco, CEP 03.337-010, na cidade de São Paulo/SP;

T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.041.642/0001-49, sediada à Rua Manuel da Cunha, nº 678, Bairro Vila Ventura, CEP 15.860-000, na cidade de Ibirá/SP, com endereço eletrônico trcarneiroc@gmail.com e telefone (17) 98149-0367, neste ato representada por **RAFAELA CORREIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 44.077.225-4, inscrita no CPF sob o nº 343.828.908-37, residente e domiciliada à Rua Bragança Paulista, nº 150, Bloco 02, Apartamento 01, Bairro Residencial Moreschi, CEP 15.806-191, na cidade de Catanduva/SP;

VALTER ROSA DE LIMA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.272.329/0001-65, sediada à Rua Domingos Logulo, nº 323, Bairro Centro, CEP 15.850-000, na cidade de Urupês/SP, com endereço eletrônico pedidoslicitacoes@kremoso.com.br /

ourolatcomercial@hotmail.com e telefone (17) 3552-1542, neste ato representada por **JARIDE EMANUEL DE LIMA**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 43.431.672-6, inscrito no CPF sob o nº 228.550.168-43, residente à Rua Domingos Logulo, nº 323, Bairro Centro, CEP 15.850-000, na cidade de Urupês/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/9539, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, macarrão, fubá, biscoito maisena, mini bolos, açúcar cristal, gelatina, sal, biscoito de polvilho, amido de milho, farinha de mandioca, manteiga sem sal, presunto, chá matte, margarina, adoçante, chocolate granulado, farinha de trigo, suco natural concentrado, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 2

Licitação: 000409/25 PREGÃO ELETRÔNICO

39 - CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA **CNPJ: 00.028.822/0001-80**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	027.001.392	GELATINA EM PÓ DIVERSOS SABORES	KG	PREPARE CONFORME EDITAL	3.566	13,00	46.358,00

Valor Total Geral: 46.358,00

6087 - ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA **CNPJ: 07.612.306/0001-48**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.243	MACARRÃO DE SEMOLA	KG	PAULISTA NACIONAL	29.895	4,61	137.815,95

Valor Total Geral: 137.815,95

6801 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **CNPJ: 08.528.442/0001-17**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	027.001.377	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	KG	RENATA NACIONAL	7.177	9,37	67.248,49

Valor Total Geral: 67.248,49

25594 - VALTER ROSA DE LIMA **CNPJ: 10.272.329/0001-65**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	027.004.010	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL	KG	SELEÇÃO SELEÇÃO	2.317	29,10	67.424,70
15	027.001.042	MANTEIGA SEM SAL	PO	KREMOSO KREMOSO	9.093	17,45	158.672,85
16	027.001.256	MANTEIGA SEM SAL - COTA RESERVADA 25% PARA ME/EPP	PO	KREMOSO KREMOSO	3.031	18,35	55.618,85

Valor Total Geral: 281.716,40

29818 - T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS L **CNPJ: 37.041.642/0001-49**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	027.001.247	BISCOITO TIPO MAISENA - COTA RESERVADA 25% PARA ME/EPP	KG	MY BIT NÃO CONSTA	2.393	9,69	23.188,17
24	027.001.160	SUCO NATURAL CONCENTRADO	GL	FRUTTI LIFE NÃO CONSTA	4.437	108,99	483.588,63
25	027.001.164	SUCO NATURAL CONCENTRADO - COTA 25% ME/EPP	GL	FRUTTI LIFE NÃO CONSTA	1.480	108,99	161.305,20

Valor Total Geral: 668.082,00



30026 - FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES						CNPJ: 34.168.174/0001-80	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	027.001.244	MACARRÃO DE SEMOLA - COTA RESERVADA 25% PARA ME/EPP	KG	PAULISTA	9.965	5,16	51.419,40
8	027.001.250	AÇÚCAR CRISTAL - COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP	KG	GLOBO	6.629	3,49	23.135,21
12	027.001.253	BISCOITO DE POLVILHO - COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP	KG	DU SABOR	773	30,39	23.491,47
13	027.001.254	AMIDO DE MILHO	KG	KININO	595	9,96	5.926,20
17	027.001.043	PRESUNTO COZIDO	KG	PEPERI	2.610	19,46	50.790,60
18	027.001.257	PRESUNTO - COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP	KG	PEPERI	870	19,46	16.930,20
Valor Total Geral:						171.693,08	
32037 - FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA						CNPJ: 51.635.906/0001-13	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	027.001.248	MINI BOLOS	UN	RENATA UND	26.350	1,32	34.782,00
22	027.001.007	CHOCOLATE GRANULADO	KG	HARALD KG	1.300	21,99	28.587,00
Valor Total Geral:						63.369,00	
32068 - DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA.						CNPJ: 50.102.534/0001-05	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	027.004.013	CHA MATE 250GR	CX	Sabia	7.543	3,09	23.307,87
20	027.001.078	MARGARINA COM SAL	KG	Claybom	2.218	10,00	22.180,00
Valor Total Geral:						45.487,87	
33398 - ACUCAREIRA CAMPO FINO INDUSTRIA DE IMPORTACAO E EX						CNPJ: 51.533.372/0001-14	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	027.001.249	AÇÚCAR CRISTAL	KG	CAMPO FINO	19.884	3,10	61.640,40
Valor Total Geral:						61.640,40	
35333 - SUPRIFOOD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L						CNPJ: 10.772.715/0001-16	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	027.001.391	FUBA DE MILHO TIPO I	KG	Zanin Nacional	4.624	3,87	17.894,88
10	027.001.252	SAL REFINADO IODADO	KG	Garça Nacional	8.225	1,45	11.926,25
14	027.001.388	FARINHA DE MANDIOCA SECA, FINA, TORRADA, TIPO I	KG	Mani Nacional	2.032	4,25	8.636,00
23	027.001.198	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	KG	Globo Nacional	4.500	3,18	14.310,00
Valor Total Geral:						52.767,13	
Valor Total da Licitação:						1.596.178,32	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:

Banco do Brasil, Agência 7154-4, Conta 5535-2,

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA: Banco do Brasil, Agência 4589-6,

Conta 5291-4,

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA: Banco Bradesco, Agência 2825,

Conta 24234-9,

DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA: Banco Inter, Agência 0001, Conta 8924799-0,

FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: Banco do Brasil, Agência 2589-5, Conta

26065-7,

FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES: Banco Bradesco, Agência 0146, Conta 18209-5

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: Banco Santander, Agência 0434, Conta

13.005131-1;

SUPRIFOOD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA: Banco Itaú, Agência

3129, Conta 99504-3;

T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA: Banco do Brasil,

Agência 0050-7, Conta 120.059-3;

VALTER ROSA DE LIMA-EPP: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1170, Conta 858-6,

através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 22 de julho de 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

EVANDRO APARÍCIO
AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

EDI CARLOS PERON DOS SANTOS
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

HIGOR FERNANDES MORAES
CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

EDSON LUIZ DESTASSI JUNIOR
DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA

**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

DOUGLAS FRANKLIN DA SILVA
FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

ERNESTO CARLOS ROSSI
SUPRIFOOD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

RAFAELA CORREIA DE SOUZA
T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

JARIDE EMANUEL DE LIMA
VALTER ROSA DE LIMA-EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000063-2025

Processo: 9539/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, macarrão, fubá, biscoito maisena, mini bolos, açúcar cristal, gelatina, sal, biscoito de polvilho, amido de milho, farinha de mandioca, manteiga sem sal, presunto, chá matte, margarina, adoçante, chocolate granulado, farinha de trigo, suco natural concentrado, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/12918
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 74/2025
CÓDIGO AUDESP: 2025000000471.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, sediada à Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15.092-602, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico licitacao@gruposquimica.com.br e telefone (17) 2139-3090, neste ato representada por **MELQUIA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, gestora administrativo financeiro, portadora do RG nº 55.626.787-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 014.586.345-07, residente e domiciliada à Rua Maria Longhi, nº 425, Apartamento 404, Bairro São Deocleciano, CEP 15.057-050, na cidade de São José do Rio Preto/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 74/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/12918, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE para atendimento da assistência farmacêutica básica do Município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000471/25 PREGÃO ELETRÔNICO

20959 - SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 59.225.268/0001-74

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.003.535	CURATIVO ABSORVENTE COM PRATA PLACA 10X10 CM	UN	CONVATEC AQUACEL AG+ EXTRA/RMS	14.000	80,00	1.120.000,00
Valor Total Geral:							1.120.000,00
Valor Total da Licitação:							1.120.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA: Banco do Brasil, Agência 3371-5, Conta 10213-X, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 28 de julho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

MELQUIA COSTA SANTOS
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000074-2025

Processo: 12918/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE para atendimento da assistência farmacêutica básica do Município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/13154**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 80/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000496.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 22.072.428 e inscrito no CPF sob o n.º 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.586.988/0001-80, sediada à Rua Pavão, n.º 540, Bairro Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, na cidade de Arapongas/PR, com endereço eletrônico cirnossasenhora2@hotmail.com e telefone (43) 3252-9947, neste ato representada por **LARA CARDOSO MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 14.936.317-3 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 131.466.189-23, residente e domiciliada à Rua Heitor Astrogildo Lopes, n.º 500, Apartamento 1705, Torre Insight, Bairro Palhano, CEP 86.050-472, na cidade de Arapongas/PR,

F F GALVÃO ARMAZÉNS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.260.824/0001-48, sediada Rua Octávio Bueno Brandão, n.º 68, Bairro Jardim Alto Alegre, CEP 15.054-307, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico armazensfg@gmail.com e telefone (17) 3353-1624 / (17) 99188-2465, neste ato representada por **FABIANA FERRAZ GALVÃO**, brasileira, solteira, proprietária, portadora do RG n.º 44.116.335-X, inscrita no CPF sob o n.º 370.698.428-80, residente e domiciliada à Rua Felipe Gattaz, n.º 131, Bairro Jardim Maria Cândida, CEP 15.020-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 80/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/13154, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de MATERIAL MÉDICO e de ENFERMAGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000496/25 PREGÃO ELETRÔNICO

24286 - CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA CNPJ: 24.586.988/0001-80

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	------------------------------	---------	-------	------------	----------------	-------------

19	016.003.165	FIO MONONYLON 2-0	CX-24	MEDIX 80495519040	500	27,04	13.520,00
----	-------------	-------------------	-------	-------------------	-----	-------	-----------

Valor Total Geral: 13.520,00

31841 - FF GALVAO ARMAZENS LTDA CNPJ: 36.260.824/0001-48

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.003.329	ADAPTADOR DE CATETER	CX-50	FOYOMED	225	19,00	4.275,00
2	016.003.719	ADAPTADOR DE CATETER - COTA ME/EPP	CX-50	FOYOMED	75	19,00	1.425,00
3	016.003.048	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 125 ML	UN	J.PROLAB	500	2,79	1.395,00
4	016.003.548	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO 250 ML	UN	J.PROLAB	350	3,35	1.172,50
5	016.003.043	BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML	UN	VITAL GOLD	1.200	3,15	3.780,00
6	016.003.044	BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML SISTEMA ABERTO COM CORDÃO	PCT	LETOMED	50	5,00	250,00
7	016.003.291	FIXADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS KIT 38 LITROS	KIT	AGFA	60	383,59	23.015,40
8	016.003.014	REANIMADOR MANUAL ADULTO	UN	SAFTI	45	89,50	4.027,50
9	016.003.015	REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO	UN	SAFTI	45	88,50	3.982,50
10	016.003.016	REANIMADOR MANUAL NEONATAL	UN	SAFTI	45	88,50	3.982,50
11	016.003.290	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS KIT PARA 38 LITROS	KIT	AGFA	60	664,00	39.840,00
12	016.003.146	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UN	JP FARMA	5.250	3,96	20.790,00
13	016.003.720	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML - COTA ME/EPP	UND	JP FARMA	1.750	4,85	8.487,50
14	016.003.026	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA DIGITAL	UN	EXBOM	200	10,00	2.000,00
15	016.003.021	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	UN	G-TECH	500	9,60	4.800,00
16	016.003.030	TERMOMETRO TERMOHIGROMETRO	UN	SUPERMEDY	200	19,99	3.998,00
17	016.003.557	CADARCO PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - RL C/ 10 METROS	ROL	SONI	500	3,70	1.850,00
18	016.003.164	FIO MONONYLON O (ZERO)	CX-24	TECHNOFIO	200	27,00	5.400,00
20	016.003.166	FIO MONONYLON 3-0	CX-24	TECHNOFIO	200	27,00	5.400,00
21	016.003.167	FIO MONONYLON 4-0	CX-24	TECHNOFIO	200	27,00	5.400,00
22	016.003.168	FIO MONONYLON 5-0	CX-24	TECHNOFIO	200	27,00	5.400,00
23	016.003.469	GARROTE COM PRESILHA E ELASTICO ADULTO	UN	PREMIUM	1.000	6,50	6.500,00
24	016.003.470	GARROTE COM ELASTICO E PRESILHA INFANTIL	UN	PREMIUM	500	7,10	3.550,00
25	016.003.721	PORTA COMPRIMIDO 28 DIAS	UND	SUPERMEDY	2.200	17,00	37.400,00
26	016.003.722	PORTA COMPRIMIDO 28 DIAS COTA ME/EPP	UND	SUPERMEDY	550	17,00	9.350,00

Valor Total Geral: 207.470,90

Valor Total da Licitação: 220.990,90

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA: Banco do Brasil, Agência 7629-5, Conta 28852-7,

F F GALVÃO ARMAZÉNS LTDA: Banco do Brasil, Agência 57-4, Conta 77929-6, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2** e no **item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 21 de julho de 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LARA CARDOSO MACHADO
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

FABIANA FERRAZ GALVÃO
F F GALVÃO ARMAZÉNS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO



Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000080-2025

Processo: 13154/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de MATERIAL MÉDICO e de ENFERMAGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025 - Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de BROCAS ODONTOLÓGICAS DIVERSAS, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 14/08/2025 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 14/08/2025 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 29 de julho de 2025. Lourival Formis Junior - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 - Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de CANULAS DIVERSAS E OUTROS INSUMOS, para uso nas Unidades de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 14/08/2025 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 14/08/2025 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 29 de julho de 2025. Edilaine da Silva - Pregoeira

.....

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Comunicados**

Município de Catanduva/SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

COMUNICADO TFF/2025

A Divisão de Receita informa aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e da Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP que o lançamento dessas taxas está suspenso conforme decisão judicial.

Assim, no mês de junho será lançado apenas o ISS/FIXO, Taxa de Ambulante e Feirante.

Lembramos que, embora o lançamento anual da TFP esteja suspenso as normativas para publicidade continuam em vigor inclusive a fiscalização.

Divisão de Receita

**Notificações**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, no térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Alda Cristina de Souza de Almeida	2020/9/27358	Via Rápida Empresa
Amaury Belluci Filho	2439/2025	Revisão
Dias Martins S.A Mercantil e Industrial	1502/2025	Isenção de IPTU/TSU
Ecotrust Indústria e Comércio de Resíduos Cítricos Ltda.	7577/2023	Atualização Cadastral
Gestão – Seg. e Saúde Trabalho e Meio Ambiente Ltda.	2444/2025	IPTU Verde
Ivo Martins Cambuí	215/2025	IPTU Verde
João da Silva Rocha	1563/2025	Restituição
José Roberto da Costa Gomes	2249/2025	IPTU Verde
José Roberto de Camargo Gabas	21244/2024	Atualização Cadastral
Julia Teodora Cardoso Pantiga	22614/2024	Isenção IPTU/TSU
Kardec Books Comércio e Distribuidora de Livros Ltda.	20734/2024	Ref. Execução Fiscal
Lenita Rubiano da Silva	2896/2025	IPTU Verde
Lília Vilela Zancaner Gomez	2615/2025	IPTU Verde
Luciano Cesar Zanini	2371/2025	Revisão de muro e calçada
Lucienne Becker Vieira da Cruz	2701/2025	Revisão
Luis Gustavo de Castro Vieira	2019/12/46939	IPTU Verde
Neder José Rocha Abdo	1726/2025	IPTU Verde
Paulo Henrique Lebron	2019/12/46918	IPTU Verde
Rogério Carlos Capuano	1042/2025	IPTU Verde
Ronaldo Carlos Gonçalves Junior	2490/2025	Alteração de nome
Rosanita Solfa Oliani	2760/2025	Cancelamento Inscrição Municipal
Silvana Aparecida de Souza	2218/2025	Isenção de IPTU/TSU
Unidas S.A	2021/9/26880	Atualização Cadastral
Viação Luwasa Ltda.	21617/2024	Faz Solicitação

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 29 de julho de 2025.

**Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
7 Midas Administração de Bens Próprios Ltda.	3959/2025	Revisão do lançamento do IPTU
Aldemar Drapella	3420/2025	Restituição
Andréia Delalibera Romero	3347/2025	IPTU Verde
Antonio Carlos Squincaglia	4396/2025	Isenção de IPTU/TSU
Antonio Donizeti Apolinário	4416/2025	Isenção de IPTU/TSU
Antonio Lisa	3174/2025	Auto de Infração Ambiental
Carlos da Silva Novaes Junior	3173/2025	Atualização Cadastral
Carlos Schiavone Neto	3341/2025	Auto de Infração Ambiental
Daniel Ferreira Sociedade Individual de Advogados	3739/2025	Desarquivamento de processo
Espólio de Francisco Richarte Fernandez	3342/2025	Auto de Infração Ambiental
Espólio de Francisco Richarte Fernandez	3344/2025	Auto de Infração Ambiental
Espólio de Francisco Richarte Fernandez	3345/2025	Auto de Infração Ambiental
Espólio de João Messias Bueno	3943/2025	Auto de Infração Ambiental
Igreja Adventista do Sétimo Dia	3274/2025	Autorização
Jaime Possebom Filho	3446/2025	Restituição
José Carlos Versa	3490/2025	Alteração de nome
José Mauro da Silva	4389/2025	Restituição
Levy de Lima	4330/2025	Isenção de IPTU/TSU
Marilza dos Santos Santana	3317/2025	Revisão Muro e Calçada
Marina Carrer Barbosa Trida	3208/2025	IPTU Verde
Myriam Bergonzini Lima de Moraes Basto	3944/2025	Auto de Infração Ambiental
Nadia Regina Fernandes Salmeron	4180/2025	Isenção de IPTU/TSU
Sidnei Evaristo Mazocco	3354/2025	IPTU Verde
Venicio Soave	3231/2025	Revisão Muro e Calçada

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 29 de julho de 2025.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, no térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Ademir Aparecido Pastre	4988/2025	Isenção de IPTU/TSU
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4642/2025	Auto de Infração Ambiental
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4643/2025	Auto de Infração Ambiental
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4645/2025	Auto de Infração Ambiental
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4646/2025	Auto de Infração Ambiental
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4647/2025	Auto de Infração Ambiental
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4649/2025	Auto de Infração Ambiental
Campo Belo Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda.	4677/2025	Auto de Infração Ambiental
Dalto Administração e Participações Ltda.	5210/2025	IPTU Verde
Danilo Garcia	4692/2025	Auto de Infração Ambiental
Danilo Garcia	4694/2025	Auto de Infração Ambiental
Dorival Natalli de Melo	4561/2025	Isenção de IPTU/TSU
Endre Herbert Vitorino	4589/2025	Auto de Infração Ambiental
Espólio de Pedro Oswaldo Bueno	4679/2025	Auto de Infração Ambiental
Joana Maria de Jesus	4685/2025	Auto de Infração Ambiental
José Carlos da Silva	4584/2024	Auto de Infração Ambiental
José Valentim Saciloto	4453/2025	Isenção de IPTU/TSU
Leontina de Moura Domingos	5328/2025	Isenção de IPTU/TSU
Mario Sergio Crivelari	4420/2025	Isenção de IPTU/TSU
Moacir Frezarin	4775/2025	Isenção de IPTU/TSU
Natalino dos Santos	4447/2025	Isenção de IPTU/TSU
Nelson Simões	4456/2025	Isenção de IPTU/TSU
Osmar Peres	4830/2025	IPTU Verde
Renata Marques da Silva	4672/2025	Auto de Infração Ambiental
Rosemary Aparecida Barcellos Orsi	4779/2025	Isenção de IPTU/TSU

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 29 de julho de 2025.

**Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Alison Araujo Alves	5282/2025	Revisão Muro e Calçada
Caixa Econômica Federal	5167/2025	Auto de Infração Ambiental
Celso Dias	5173/2025	Auto de Infração Ambiental
Celso Dias	5174/2025	Auto de Infração Ambiental
Guebara e Borgonovi Eng. Indústria e Comércio Ltda.	5155/2025	Auto de Infração Ambiental
Guebara e Borgonovi Eng. Indústria e Comércio Ltda.	5164/2025	Auto de Infração Ambiental
Guebara e Borgonovi Eng. Indústria e Comércio Ltda.	5165/2025	Auto de Infração Ambiental
Rafael Santos Mota	5166/2025	Auto de Infração Ambiental
Thales Bruno da Silva	5169/2025	Auto de Infração Ambiental

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 29 de julho de 2025.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA****Atos Administrativos****Notificações****Divisão de Fiscalização de Posturas****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, ficam os proprietários dos respectivos imóveis **notificado a providenciar o reparo / confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notificação
GABRIELA DO SANTOS BENTO	DOS CRAVOS, Nº 260	7837601	Nº992
AYRTON DUARTE DA CRUZ	DOS CRAVOS, Nº 320	7838201	Nº997
CAROLINA LOPES RAMOS	DOS CRAVOS, Nº 380	7838801	Nº1001
GIULIANO ABREU DE OLIVEIRA	ANGELO GENOVES, Nº 185	7839001	Nº1003
RENAN WILLIAN DA COSTA	ANGELO GENOVES, Nº 163	7839201	Nº1005
MATHEUS LAMANNA ZOVEDI	DAS ROSAS, Nº 345	7839501	Nº1008
JOSE NILSON GOMES DA SILVA	DAS ROSAS, Nº 315	7839801	Nº1011
JOEL SANTIAGO DA SILVA	DOS LIRIOS, Nº 250	7840701	Nº1019
FABIANO SILVA CARDOSO	DOS LIRIOS, Nº 270	7840901	Nº1021
NELBER MARALDI	DAS ORQUIDEAS, Nº 420	7821101	Nº1099
LUIS FERNANDO DOS SANTOS	DAS ORQUIDEAS, Nº 430	7821201	Nº1100
VITOR GONÇALVES CORREA	DAS ORQUIDEAS, Nº 460	7821501	Nº1102
PABLO AUGUSTO RIBEIRO	DAS ORQUIDEAS, Nº 480	7821701	Nº1103
SANDRA BENEDITA ROQUE	ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 487	7821901	Nº1104
TANER CRISTHIAN GARBIN	ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 463	7822201	Nº1107

Infringência: Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

Penalidade: Artigo 4º parágrafos 1º, 3º, e 5º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002

Thales Baldan

Fiscal de Posturas

Matrícula 9859-0

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 06268/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 878,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: EXATO -BALANCAS & MAQUINAS LTDA-ME CNPJ: 06.078.192/0001-35.

Visando à MANUTENÇÃO EM BALANÇA DIGITAL com fulcro no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

135252 - RUA URUGUAIANA 370	113886 - RUA PORTO ALEGRE 614 ramal estendido
118172 - RUA NITEROI 964	112213 - RUA CURITIBA 196
112508 - RUA CURITIBA 206	121462 - RUA CURITIBA 541 ESGOTO
123092 - RUA CURITIBA 638	113157 - RUA CURITIBA 750 CASA 5
112211 - RUA CURITIBA 1100	124358 - RUA PINDORAMA 321
124368 - RUA PINDORAMA 708	137381 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1265 lig.r.Piratininga
111915 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 4	121223 - RUA RIO GRANDE DO SUL 27
111799 - RUA RIO GRANDE DO SUL 309	114953 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 204
122969 - RUA JOAO PESSOA 167	151127 - RUA CAPIVARI 215
118101 - RUA PIRATININGA 735	170197 - RUA MATO GROSSO 151
143792 - RUA MATO GROSSO 325	164404 - RUA MATO GROSSO 558
112571 - RUA TABAPUA 206	124561 - RUA TABAPUA 321
172730 - RUA SAPOTI 48	115152 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 01/AP 403
118200 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 21/AP 302	156140 - RUA BRAGANCA 37 CASA 2
166428 - RUA MIRASSELVA 81	145330 - RUA BRAGANCA 96 DERIV
127964 - RUA BRAGANCA 101	117993 - RUA BRAGANCA 131
145960 - RUA BRAGANCA 166 DERIV	118002 - PCA PCA BRASILIA 85 DERIV
124129 - PCA PCA BRASILIA 85	145190 - PCA PCA BRASILIA 93 CASA 1
124130 - PCA PCA BRASILIA 93 CASA 4	145033 - RUA ITU 30
118115 - RUA ITU 40	158885 - RUA ITU 105
121744 - RUA ITU 123	146264 - RUA ITU 134 DERIV
123968 - RUA MONTE ALTO 24 FUNDOS	123966 - RUA MONTE ALTO 35
118126 - RUA MONTE ALTO 54	145086 - RUA MONTE ALTO 125
158430 - RUA MONTE ALTO 140	118130 - RUA MONTE ALTO 160
145085 - RUA MONTE ALTO 170	145080 - RUA PALMEIRAS 127
145082 - RUA PALMEIRAS 112	118120 - RUA PALMEIRAS 255
121939 - RUA PORECATU 91	121933 - RUA PORECATU 121
158457 - RUA PORECATU 143	121938 - RUA PORECATU 181
158455 - RUA PORECATU 386	145112 - RUA PORECATU 398
117908 - RUA PORECATU 410	121936 - RUA PORECATU 429
118221 - RUA PORECATU 456 FUNDOS	124116 - RUA PORECATU 475
145136 - RUA PORECATU 478	121937 - RUA PORECATU 482
118179 - RUA PORECATU 490	124114 - RUA PORECATU 500
150667 - RUA CACHOEIRA DOURADA 555	141056 - RUA CACHOEIRA DOURADA 574 PARTE B
131024 - RUA PANORAMA 110	130911 - RUA JUIZ DE FORA 121
126980 - RUA JUIZ DE FORA 131	126983 - RUA FARROUPILHA 80
131118 - RUA FARROUPILHA 160	127004 - RUA FARROUPILHA 170
160389 - RUA FARROUPILHA 200 FUNDOS	160317 - RUA FARROUPILHA 380
121826 - RUA FARROUPILHA 400	130752 - RUA FARROUPILHA 410
126982 - RUA FARROUPILHA 420	160344 - RUA FARROUPILHA 450
130916 - RUA PRIMAVERA 130	150049 - RUA ESTRELA DALVA 44
166340 - RUA OLHOS D AGUA 95	171095 - ALM BARCELONA 152
149026 - ALM BARCELONA 159	136292 - ALM BARCELONA 240
156492 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 274 POÇO	144526 - RUA CACHOEIRA DOURADA 348
142031 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 423	166649 - ALM BARCELONA 480
166665 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 709	150472 - AVE DANIEL SOUBHIA 735
153642 - AVE DANIEL SOUBHIA 779	151734 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 786



156159 - AVE DANIEL SOUBHIA 1205	154034 - AVE DANIEL SOUBHIA 1260
149999 - RUA SAO LUIS 1371 DERIV-lig.r.Daniel Soubhia	159317 - RUA FLORESTA AZUL 240
158928 - RUA FLORESTA AZUL 366	171103 - AVE DANIEL SOUBHIA 1150
133511 - AVE DANIEL SOUBHIA 1329	151429 - AVE DANIEL SOUBHIA 1341
145656 - AVE DANIEL SOUBHIA 1363	152922 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 75
119808 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 105	125861 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 493
142724 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 624	151527 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 650
153196 - ALM BARCELONA 322	159324 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 708
151758 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 738	124420 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 776
127784 - ALM BARCELONA 564	159341 - ALM BARCELONA 571
159336 - ALM BARCELONA 579	124346 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 79
165866 - ALM BARCELONA 720	119827 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 274
120433 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 644	152929 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 698
158932 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 869	148825 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA 894
147812 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 357	152924 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 453 CASA 2
164641 - RUA ESTRELA DALVA 103	127985 - RUA CACHOEIRA DOURADA 93
171668 - RUA CACHOEIRA DOURADA 94	125860 - RUA CACHOEIRA DOURADA 107
123689 - RUA CACHOEIRA DOURADA 171 POÇO	159334 - RUA CACHOEIRA DOURADA 241
171179 - RUA CACHOEIRA DOURADA 255	150620 - RUA CACHOEIRA DOURADA 271
150619 - RUA OLHOS D AGUA 215	159338 - RUA CASCATINHA 25
159331 - RUA CASCATINHA 105	125863 - RUA CASCATINHA 249
145297 - RUA VOLTA REDONDA 50	139531 - RUA VOLTA REDONDA 56
166886 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 58	156422 - RUA CAMPOS 62
154347 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 68	155617 - RUA NILOPOLIS 72
166487 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 85 POÇO	172495 - RUA CAMPOS 122
150377 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 144	151264 - RUA ITAIPU 148
172140 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 270	139720 - RUA VOLTA REDONDA 533
140046 - RUA VOLTA REDONDA 573	121743 - RUA ITU 62
161506 - RUA ITATIAIA 99	161501 - RUA ITATIAIA 157
135195 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 374	151027 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 465
164717 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 478 ANT.464	164635 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 618
126541 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 724	136803 - RUA ESTRELA DALVA 133 DERIV
146290 - RUA ESTRELA DALVA 155	138955 - AVE CABO FRIO 86 ANT 495
149852 - AVE CABO FRIO 110 ANT 475	164700 - AVE CABO FRIO 130 ANT 465
151361 - AVE CABO FRIO 206 ANT 415	171216 - AVE CABO FRIO 206 ANT 415 CS 2
146832 - AVE CABO FRIO 206 ANT 415 CS1	144489 - AVE CABO FRIO 315
125718 - AVE CABO FRIO 436 ANT 133	152682 - RUA ITAIPU 66
161494 - RUA ITAIPU 101	141171 - RUA ITAIPU 313
151378 - RUA ITAIPU 331 DERIV 2	171182 - RUA ITAIPU 331 FUNDOS
137175 - RUA ITAIPU 385 ANT 345	161509 - RUA ITAIPU 410
125652 - RUA ITAIPU 469	137121 - RUA ITAIPU 492
138866 - RUA ITAIPU 499	154569 - RUA ITAIPU 504 DERIV
137113 - RUA ITAIPU 548	133816 - RUA ITAIPU 554
164835 - RUA ITAIPU 560	138876 - RUA CAMPOS 86
138867 - RUA CAMPOS 131	144117 - RUA CAMPOS 155
142292 - RUA RESENDE 78	170729 - RUA RESENDE 90
138959 - RUA RESENDE 137 POÇO	133597 - RUA RESENDE 200
161500 - RUA RESENDE 273	133823 - RUA RESENDE 298
137173 - RUA RESENDE 332 DERIV	161524 - RUA RESENDE 345
137162 - RUA RESENDE 401	167649 - RUA ITABORAI 219
125658 - RUA TERESOPOLIS 84	137003 - RUA TERESOPOLIS 146
138862 - RUA TERESOPOLIS 170	138863 - RUA TERESOPOLIS 182
137201 - RUA PORTELA 32	167634 - RUA PORTELA 38
127960 - RUA PORTELA 55	167864 - RUA PORTELA 116
125719 - RUA PORTELA 293	161536 - RUA PORTELA 311
138877 - RUA VOLTA REDONDA 65	167623 - RUA VOLTA REDONDA 96
150593 - RUA VOLTA REDONDA 209	137108 - RUA VOLTA REDONDA 293
137847 - RUA VOLTA REDONDA 493	147931 - RUA VOLTA REDONDA 613
171037 - RUA PINHEIRAL 43 DERIV	137204 - RUA PINHEIRAL 61
133600 - RUA PINHEIRAL 152 ANT 168	154203 - RUA PINHEIRAL 246
167652 - RUA NILOPOLIS 79	145610 - RUA NILOPOLIS 103
138875 - RUA NILOPOLIS 162	142073 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 35
171388 - RUA GUERINO BERTONI 85	154661 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI 138
172736 - RUA NICOLINO DESTITO 190	172846 - RUA UBERLANDIA 210 casa 2
151793 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 225	172373 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 225



155751 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO 225
166553 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI 441
158100 - AVE SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI 385
121816 - RUA ATLANTIDA 70
158056 - RUA ATLANTIDA 80
130807 - RUA ATLANTIDA 161
121831 - RUA ATLANTIDA 240
121846 - RUA ATLANTIDA 350
126986 - RUA ATLANTIDA 410
126995 - RUA ATLANTIDA 431
130813 - RUA ATLANTIDA 580
126969 - RUA UBERLANDIA 120
121856 - RUA UBERLANDIA 150
131025 - RUA UBERLANDIA 170
121854 - RUA UBERLANDIA 191
130746 - RUA UBERLANDIA 251
121838 - RUA UBERLANDIA 261
130803 - RUA UBERLANDIA 420
131040 - RUA UBERLANDIA 440
158077 - RUA UBERLANDIA 471
130863 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 85
160396 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 145
127016 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 387
127148 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 567
170809 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES 85
131129 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO 126
121997 - RUA ROBERTO LIMA 83
121995 - RUA NICOLINO DESTITO 31
141625 - RUA NICOLINO DESTITO 78
122003 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 25
170756 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 45
158107 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 125
160361 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO 25
160398 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO 110
131015 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO 55
158114 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO 106
142335 - RUA GUERINO BERTONI 50
140691 - RUA EI TORRI NOSE 105
171583 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI 192
150457 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI 294
172082 - RUA CAMPESTRE 79
139637 - RUA CAMPESTRE 86
172075 - RUA FLORESTAL 135
149475 - RUA DOS LIRIOS 179 ANT 310
167023 - RUA DAS AZALEIAS 289
124847 - RUA ALFENAS 60
140674 - RUA ALFENAS 206
126682 - RUA BOCAIUVA 114
136401 - RUA BOCAIUVA 164
126819 - RUA BOCAIUVA 185
135683 - RUA CAMPESTRE 25
167963 - RUA CAMPESTRE 132
163712 - RUA DIVINESIA 203
169612 - RUA ESMERALDAS 105
141058 - RUA ESMERALDAS 328
141870 - RUA ESMERALDAS 385
142956 - RUA ESMERALDAS 410 FUNDOS
149061 - RUA ESMERALDAS 440
152622 - RUA FLORESTAL 30
164551 - RUA FLORESTAL 150
140677 - RUA GALILEIA 41
170767 - RUA GALILEIA 61
152715 - RUA GALILEIA 120
166000 - RUA GALILEIA 170
162354 - RUA IPANEMA 78
155561 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI 249
121992 - AVE SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI 251
158058 - RUA ATLANTIDA 60
158062 - RUA ATLANTIDA 71
121829 - RUA ATLANTIDA 100
160319 - RUA ATLANTIDA 220
158067 - RUA ATLANTIDA 250
130922 - RUA ATLANTIDA 361
121847 - RUA ATLANTIDA 411
121848 - RUA ATLANTIDA 560
160320 - RUA UBERLANDIA 81
130910 - RUA UBERLANDIA 141
130811 - RUA UBERLANDIA 161
130799 - RUA UBERLANDIA 190
131026 - RUA UBERLANDIA 201
158084 - RUA UBERLANDIA 260
130747 - RUA UBERLANDIA 371
121840 - RUA UBERLANDIA 421
158076 - RUA UBERLANDIA 461
127150 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 50 PARTE A
127146 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 115
158102 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 226
122011 - AVE BERTHO GIOVANNI SARGI 447
165357 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES 76
160374 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO 49 FUNDOS
131126 - RUA ROBERTO LIMA 33
165264 - RUA ROBERTO LIMA 113 FUNDOS
127011 - RUA NICOLINO DESTITO 44
122012 - RUA NICOLINO DESTITO 91
142334 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 40
158106 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 110 ANT. 104
153983 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI 220
148271 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO 86 DERIV 90
158109 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO 52
160385 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO 94
130865 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO 126
127017 - RUA GUERINO BERTONI 60
166217 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI 104 LIG.R.EI TORRI NOSE
137913 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI 273 LIG.R.O.TAVIO ARAUJO
149571 - RUA DAS VIOLETAS 55
166451 - RUA CAMPESTRE 85
154320 - RUA FLORESTAL 90
155599 - RUA ALFENAS 145
166448 - RUA DAS VIOLETAS 185 POÇO
172032 - RUA IPANEMA 486
145712 - RUA ALFENAS 75
165052 - RUA BOCAIUVA 65
134875 - RUA BOCAIUVA 124
132029 - RUA BOCAIUVA 165
165926 - RUA BOCAIUVA 244
163711 - RUA CAMPESTRE 55
163714 - RUA CAMPESTRE 155
140673 - RUA ESMERALDAS 85
152339 - RUA ESMERALDAS 288
150640 - RUA ESMERALDAS 350
170400 - RUA ESMERALDAS 400 A
170733 - RUA ESMERALDAS 430
170864 - RUA ESMERALDAS 450
142401 - RUA FLORESTAL 130
153424 - RUA FLORESTAL 206
140678 - RUA GALILEIA 51
131771 - RUA GALILEIA 71
150646 - RUA GALILEIA 136
134695 - RUA IPANEMA 58
135868 - RUA IPANEMA 373



152027 - RUA IPANEMA 380
134135 - RUA IPANEMA 463
171208 - RUA IPANEMA 523
148735 - RUA IPANEMA 700
140658 - RUA IPANEMA 790
136394 - AVE MARCELO COUTINHO LUCIANI 70
137903 - RUA DAS VIOLETAS 61
145704 - RUA DAS VIOLETAS 185
151414 - RUA DAS AZALEIAS 120
152631 - RUA DAS AZALEIAS 150
131737 - RUA DAS AZALEIAS 208
170554 - RUA DAS AZALEIAS 287
138854 - RUA DAS ROSAS 58
168158 - RUA DAS ROSAS 184
145240 - RUA DAS ROSAS 214
148563 - RUA DOS CRAVOS 127
164708 - RUA DOS CRAVOS 153
171043 - RUA DAS ORQUIDEAS 134
148672 - RUA DAS TULIPAS 111
153310 - RUA DOS ANTURIOS 130
137885 - RUA DOS JASMINOS 49
164703 - RUA DOS JASMINOS 114
140569 - RUA DOS GIRASSOIS 145
171074 - RUA DOS GIRASSOIS 195
173124 - RUA NAVIRAI 537 DRV 3 / 535
154094 - RUA ARENAPOLIS 405
166365 - AVE ALTO ARAGUAIA 560
151301 - AVE ALTO ARAGUAIA 260
127837 - AVE ALTO ARAGUAIA 330
164863 - AVE ALTO ARAGUAIA 502
126502 - AVE ALTO ARAGUAIA 646
145329 - AVE AGUA CLARA 132
120294 - AVE AGUA CLARA 262
152822 - AVE AGUA CLARA 394
120308 - RUA CORUMBA 485
159249 - RUA NAVIRAI 135
126174 - RUA NAVIRAI 272
159310 - RUA NAVIRAI 310
152825 - RUA NAVIRAI 350
126536 - RUA NAVIRAI 485
152414 - RUA BARRA DO GARCAS 139
152936 - RUA BARRA DO GARCAS 322
159230 - RUA BARRA DO GARCAS 355
126112 - RUA BARRA DO GARCAS 381
122264 - RUA BARRA DO GARCAS 463
147177 - RUA BARRA DO GARCAS 635 DERIV (631)
136403 - RUA BARRA DO GARCAS 669
159280 - RUA BARRA DO GARCAS 772
153448 - RUA AMAMBAI 128 FUNDOS
165055 - RUA AMAMBAI 231 DERIV. - FUNDOS
159264 - RUA AMAMBAI 403
122869 - RUA AMAMBAI 482
127973 - RUA ARENAPOLIS 455
148966 - RUA CAARAPO 345
151304 - AVE RIO BRILHANTE 429
126109 - AVE RIO BRILHANTE 569
152852 - AVE RIO BRILHANTE 752
159222 - AVE RIO BRILHANTE 762 CASA
148381 - AVE RIO BRILHANTE 799
126105 - AVE RIO BRILHANTE 901
168314 - RUA AQUIDAUANA 29
159270 - RUA AQUIDAUANA 60
159236 - RUA AQUIDAUANA 284
152896 - RUA AQUIDAUANA 343
168094 - RUA AQUIDAUANA 380
128553 - RUA IPANEMA 433
147608 - RUA IPANEMA 497
140671 - RUA IPANEMA 526
141600 - RUA IPANEMA 726
165423 - AVE MARCELO COUTINHO LUCIANI 60
152458 - AVE MARCELO COUTINHO LUCIANI 430
lig.r.ipanema(ANT440)
165702 - RUA DAS VIOLETAS 73
151618 - RUA DAS VIOLETAS 205
145702 - RUA DAS AZALEIAS 139 PARTE A
131736 - RUA DAS AZALEIAS 188
152755 - RUA DAS AZALEIAS 267
163700 - RUA DAS ROSAS 34
166108 - RUA DAS ROSAS 151
151752 - RUA DAS ROSAS 189
154942 - RUA DOS CRAVOS 113
140660 - RUA DOS CRAVOS 150
145290 - RUA DOS CRAVOS 200
153486 - RUA DAS ORQUIDEAS 144
149355 - RUA DOS ANTURIOS 40
170477 - RUA DOS LIRIOS 370
137794 - RUA DOS JASMINOS 60
165928 - RUA DOS JASMINOS 126
146429 - RUA DOS GIRASSOIS 189
151408 - RUA DAS CAMELIAS 213
172851 - AVE ALTO ARAGUAIA 142
149411 - AVE AGUA CLARA 454 COMÉRCIO
120365 - AVE ALTO ARAGUAIA 154 PT.B-ANT. 158
120409 - AVE ALTO ARAGUAIA 330 FUNDOS
126189 - AVE ALTO ARAGUAIA 340
159287 - AVE ALTO ARAGUAIA 548
126287 - AVE AGUA CLARA 96
151302 - AVE AGUA CLARA 250
120343 - AVE AGUA CLARA 274
167885 - RUA CORUMBA 399
131997 - RUA CORUMBA 512 CS.1
126295 - RUA NAVIRAI 220
152826 - RUA NAVIRAI 279
120310 - RUA NAVIRAI 330
126493 - RUA NAVIRAI 433
123696 - RUA NAVIRAI 495
122462 - RUA BARRA DO GARCAS 244
122881 - RUA BARRA DO GARCAS 343
127706 - RUA BARRA DO GARCAS 358 PARTE B
127832 - RUA BARRA DO GARCAS 393
168174 - RUA BARRA DO GARCAS 615
153274 - RUA BARRA DO GARCAS 657
165304 - RUA BARRA DO GARCAS 711
145239 - RUA AMAMBAI 128 COMERCIO
145456 - RUA AMAMBAI 221
122385 - RUA AMAMBAI 231
120347 - RUA AMAMBAI 470
120329 - RUA ARENAPOLIS 391
159231 - RUA BARRA DO GARCAS 501 ANT ARENAPOLIS, 501
153999 - AVE RIO BRILHANTE 841 DERIV
126171 - AVE RIO BRILHANTE 539
159282 - AVE RIO BRILHANTE 663
120261 - AVE RIO BRILHANTE 759
122266 - AVE RIO BRILHANTE 766
159243 - AVE RIO BRILHANTE 841
126110 - AVE RIO BRILHANTE 930
159277 - RUA AQUIDAUANA 50
120351 - RUA AQUIDAUANA 140
120406 - RUA AQUIDAUANA 307
122874 - RUA AQUIDAUANA 344
126101 - RUA AQUIDAUANA 404



159238 - RUA AQUIDAUANA 452	152850 - RUA AQUIDAUANA 457
122880 - RUA AQUIDAUANA 696	122245 - RUA CACERES 415
126301 - RUA CACERES 511	127674 - RUA CACERES 540
127870 - RUA CACERES 734	122380 - RUA CACERES 1004
120301 - RUA APARECIDA DO TABOADO 180	127825 - RUA APARECIDA DO TABOADO 207
159268 - RUA APARECIDA DO TABOADO 271	126534 - RUA CAARAPO 176
122130 - RUA CAARAPO 200	144603 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 41
144611 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 56	173390 - RUA DOS LIRIOS 240
173486 - RUA DOS CRAVOS 285	129356 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 112
173490 - AVE MARIA INES DAL ANTONIA CURI 201 POÇO	144610 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 64
137368 - RUA CARMEM BUENO GENOVES 75	168734 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 80
172294 - RUA ALTEROSA 87	142987 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 88
168740 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 97	137675 - RUA WELLINGTON CELLI 99
172268 - RUA RUBINEIA 100	162892 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 105
129314 - RUA CARMEM BUENO GENOVES 108	151707 - RUA CARMEM BUENO GENOVES 125
168690 - RUA CARMEM BUENO GENOVES 128	129355 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 128
168728 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 145	144471 - RUA WELLINGTON CELLI 153
142975 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 196	137548 - RUA VERGINIA MORENO GIL 215
162899 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 228	168726 - RUA VERGINIA MORENO GIL 240
129335 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 253	129340 - RUA VERGINIA MORENO GIL 265
137546 - RUA VERGINIA MORENO GIL 275	137480 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 277
137555 - RUA VERGINIA MORENO GIL 280	162883 - RUA VERGINIA MORENO GIL 285
162882 - RUA VERGINIA MORENO GIL 295	142973 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 300
129346 - RUA VERGINIA MORENO GIL 300	155350 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 305
155174 - RUA DOS LIRIOS 310	156685 - RUA DAS ORQUIDEAS 310
144590 - RUA VERGINIA MORENO GIL 315	155243 - RUA DAS ORQUIDEAS 325
162881 - RUA VERGINIA MORENO GIL 335	162861 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 360
151473 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 381	142996 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 384
129363 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 389	172563 - AVE MARIA INES DAL ANTONIA CURI 407
168718 - RUA ANGELO GENOVES 408	168738 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 408
140297 - RUA ALTEROSA 409	129331 - RUA VERGINIA MORENO GIL 410
129322 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 413	168719 - RUA ANGELO GENOVES 416
167401 - RUA ALTEROSA 424	168700 - RUA VERGINIA MORENO GIL 429
142935 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 429	172720 - RUA DAS ORQUIDEAS 430
144345 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 437	142934 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 445
144344 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA 453	129332 - RUA VERGINIA MORENO GIL 470
142939 - RUA VERGINIA MORENO GIL 477	144594 - RUA ANGELO GENOVES 480
154953 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 497	144458 - RUA VERGINIA MORENO GIL 505
137470 - RUA VERGINIA MORENO GIL 515	129362 - RUA ANGELO GENOVES 574
172914 - RUA DAS TULIPAS 580	144604 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 590
162863 - RUA ANGELO GENOVES 598	142889 - RUA VERGINIA MORENO GIL 625
144341 - RUA VERGINIA MORENO GIL 630	144596 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 631
162864 - RUA ANGELO GENOVES 638	162841 - RUA VERGINIA MORENO GIL 645
144464 - RUA ANGELO GENOVES 646	142981 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 647
137673 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 650	162852 - RUA VERGINIA MORENO GIL 650
129351 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 660	144595 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 663
142980 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 687	129352 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 690
168733 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 700	137434 - RUA ANGELO GENOVES 704
144334 - RUA VERGINIA MORENO GIL 705	144607 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 710
144336 - RUA ANGELO GENOVES 720	162846 - RUA ANGELO GENOVES 776
142967 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 779	144472 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 798
162865 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 803	142886 - RUA ANGELO GENOVES 836
142945 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 851	168703 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 867
129337 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 878	137444 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 930
144621 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 947	137465 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 970
137436 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 971	168693 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 979
137466 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 980	162856 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 1000
168691 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 1011	142937 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 1040
137439 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 1082	138970 - RUA ROSA CRUZ 420
162516 - RUA ROSA CRUZ 928	125700 - RUA ROSA CRUZ 930
133830 - RUA ROSA CRUZ 950	135882 - RUA ROSA CRUZ 984
134272 - AVE MARIA INES DAL ANTONIA CURI 325	146025 - RUA ALTEROSA 147
165235 - RUA ALTEROSA 187	144974 - RUA SAO ROQUE 82
133811 - RUA SAO ROQUE 103	147873 - RUA SAO ROQUE 122
163780 - RUA SAO ROQUE 149	163781 - RUA RANCHARIA 305



131871 - RUA RANCHARIA 325
169680 - RUA RANCHARIA 365
165581 - RUA RANCHARIA 390 ANT 400
170470 - RUA RANCHARIA 400 ANT 390
129353 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS 720

163778 - RUA RANCHARIA 335
151547 - RUA RANCHARIA 375
131876 - RUA RANCHARIA 395
146031 - RUA RANCHARIA 465 ANT 470



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

**EDITAL Nº. 03/2.025 INFORMATIVO E DE CONVOCAÇÃO
DO CONCURSO PÚBLICO 001/2.020**

Fica **CONVOCADO (a)**, nos termos dos "Itens 10" do Edital Abertura do Concurso Público nº. 001/2.020, o (a) candidato (a) seguinte na relação dos aprovados:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

6º LEONARDO BARRIONUEVO BARIANI

Que deverá comparecer no Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, situado na Rua São Paulo, n.º 1.108 – Higienópolis – CEP 15.804-000 – Catanduva-SP, **no período de 30 de julho de 2.025 a 05 de agosto de 2.025, no horário das 09:00h as 11:00h ou das 13:00h às 16:00h.**

EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Certidão de Antecedentes Criminais (original) do Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" - cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais";

2 - Atestado de Antecedentes criminais da Secretaria da Segurança Pública, nos sites: www.seguranca.sp.gov.br www.poupatempo.sp.gov.br ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupa tempo;

3 - Em caso de estar ocupando ou ter ocupado cargo/função pública, portarias de nomeação/exoneração ou contrato/rescisão ou publicação no Diário Oficial ou trazer a Carteira de Trabalho comprovando início e desligamento do vínculo público ou ainda, declaração do órgão público, informando se é ou não servidor público;

4 - ACÚMULO: Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, **deverão protocolar a solicitação na Central de Atendimento, situada na Rua São Paulo, n.º 1.108 – Higienópolis – CEP 15.804-000 – Catanduva-SP, dentro do prazo concedido na presente convocação, ou seja, 30 de julho de 2.025 a 05 de agosto de 2.025,** juntamente com a declaração de horários do cargo público que já possui;

4.1 - A declaração deverá ser redigida em papel timbrado do órgão correspondente, constar o cargo/função/, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana e devidamente assinada pelo responsável;

4.2 - Transcorrido o prazo previsto para o referido protocolo, o pedido será indeferido por decurso de prazo, e a questão do acúmulo de cargos não será analisada;

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0656

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br



4.3 - OS QUE POSSUEM ACÚMULO DEVERÃO AGUARDAR UMA NOVA PUBLICAÇÃO, ANTES DA POSSE.

5 - Xerox simples: Certidão de casamento e/ou averbação de divórcio, separação, comprovação de união estável; RG e CPF do companheiro e filhos; cartão do Pis/Pasep; Carteira de Reservista (se for do sexo masculino); RG; CPF; Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral pelo site: www.tse.jus.br ou emitida pelo Cartório Eleitoral;

6 – 01 (uma) Foto 3X4 recente pelo menos até um ano;

7 - Original acompanhado pela cópia do Diploma/Certificado e Histórico, e demais documentos que comprovem as exigências para ingresso no cargo público, previstas no edital de abertura do referido Concurso Público;

ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ACIMA, O(S) CANDIDATO(S) DEVERÃO AINDA:

- O candidato deverá preencher com letra legível o Questionário Informativo do Servidor e as declarações anexas, que serão fornecidos no comparecimento da sua convocação. Os referidos documentos, devidamente preenchidos, juntamente com os itens de nº. 01 ao 07 desse edital, deverão ser entregues no Recursos Humanos, **impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis após assinar o termo de responsabilidade**, sendo certo que a nomeação para o cargo de provimento efetivo estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências contidas no presente edital;

- Em atendimento ao disposto nos artigos: 9º, “c”; 14º, V e 46º, todos da Lei Complementar nº. 0031/1996, **impreterivelmente até o dia útil seguinte ao prazo estabelecido nesta convocação, AGENDAR**, os exames médicos necessários à admissão, a serem realizados à critério do médico perito, com posterior emissão de laudo conclusivo, junto a Empresa Athos – Segurança & Medicina do Trabalho, situada na Rua Pernambuco, n.º 653 – Centro – Catanduva SP;

- **Impreterivelmente em até 02 (dois) dias úteis após assinar o termo de responsabilidade, COMPARECER** a sede do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, situado a Rua Sergipe, n.º 796 – Centro – Catanduva SP, para efetuar o cadastro e assinatura do termo de ciência a respeito das carências do Plano de Saúde;

IMPORTANTE: O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos no presente Edital de Convocação, será considerado DESISTÊNCIA do candidato.

Catanduva SP, 29 de julho de 2025.

Alessandra Talita Brumati Roque
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0656

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br

**Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO Nº 138/2025 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM ORÇAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARO MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVE, PESADOS, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, VISANDO APOIAR A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS TÉCNICOS E PADRONIZADOS, COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DE MERCADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 01/08/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 29 de julho de 2025

Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo**Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 087, de 28 de Julho de 2025 - Concede Férias a servidora, Sra. Adriana Carla Senhorini, 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2025.

Portaria nº 088, de 29 de Julho de 2025 - Concede Férias ao servidor, Sr. Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2025.

Câmara Municipal de Catanduva, em 29 de Julho de 2025.

MARCOS CRIPPA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

PAULO ROBERTO DE MORAES

Diretor Geral

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Licitações e Contratos****Convocação**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
129/2025	ROSILENE TEIXEIRA BARROS	049.***.***-77
129/2025	MARICELIA PEREIRA DA SILVA	119.***.***-25
129/2025	MARCIA OLIVEIRA DIAS	019.***.***-05
129/2025	LESLYE VITORIA ESTABILE GONÇALVES	517.***.***-50
129/2025	ROSICLEIA APARECIDA CAMARGO DE BRITO	418.***.***-00
129/2025	JUAN MARUY BARSOTTI	453.***.***-95
129/2025	BRUNA GIOVANA DA SILVA	427.***.***-97
129/2025	NATHALIA DE SOUZA MARTINS	442.***.***-90
129/2025	LUCAS CESAR GERALDINI	431.***.***-11
129/2025	JOICE CAROLINE FIRMINO	453.***.***-09
129/2025	ELIZABETE CABRERA SCARANTE MESSIAS	090.***.***-00
129/2025	STEPHANI CAROLINE RIBEIRO SARAIVA FERNANDES	500.***.***-04
129/2025	DAYANA NEVES PEDRO	409.***.***-67
129/2025	ISADORA MARIA DE MENDONÇA	427.***.***-37
129/2025	MARIA JAILMA DE MELO SOUSA	080.***.***-17
129/2025	DUARTE BROSLER	126.***.***-41
129/2025	MARCELO AUGUSTO PEREIRA	504.***.***-13

Catanduva - SP, 29 de julho de 2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Ato de Abertura**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**EDITAL Nº 030/2025****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO PARA O
ANO LETIVO DE 2025.**

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), por meio do seu Diretor, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e IX, da Constituição Federal, nas Leis Complementares Municipais nº 3.632/00 e nº 0452/08 e na Deliberação CEE 145/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Professores para contratação temporária.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os docentes selecionados serão contratados em regime especial, por um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme critério de conveniência e oportunidade.

1.2. O processo seletivo será conduzido por Comissão Organizadora devidamente constituída por Portaria Interna do IMES Catanduva.

1.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico: coord.direito@imescatanduva.edu.br.

1.4. A divulgação oficial das informações referentes ao processo seletivo dar-se-á pela publicação de editais na página eletrônica: www.imescatanduva.edu.br e/ou no diário oficial do Município de Catanduva-SP. (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>).

2. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E PARA A CONVOCAÇÃO

2.1. As vagas e os requisitos exigidos para inscrição são aqueles elencados nas tabelas do Anexo V do presente edital.

2.2. A inscrição, a seleção e a classificação do candidato serão no curso ou disciplina para o qual o candidato se inscreveu.

2.3. A atribuição de aulas temporárias será realizada conforme a necessidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, dentro do prazo de validade da seleção, obedecida a ordem de classificação de que trata o item 7.2.3.

2.4. São requisitos exigidos para inscrição:

- a) ser brasileiro, nos termos do art. 12, da Constituição Federal;
- b) ser maior;
- c) estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares apresentando certidão de quitação com o serviço militar ou, se dispensado do serviço militar, apresentando cópia da reservista;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



- e) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- f) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) cópia do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral atualizada;
- h) ter a formação acadêmica especificada no Anexo V deste edital;
- i) cópia fiel do Currículo cadastrado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPQ, instruído com fotocópias dos documentos correspondentes, encadernado e paginado, organizado rigorosamente de acordo com a ordem estabelecida no Anexo IV deste edital.

2.5. A formação em curso de graduação será comprovada, por meio de diploma devidamente registrado.

2.6. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

a) certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado de histórico escolar, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, ou ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso, quando for o caso;

b) diploma de mestre e/ou doutor ou ata de defesa de dissertação/tese, atestado ou certidão de conclusão do curso correspondente, quando for o caso.

2.6.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* somente serão aceitos se os cursos forem reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

2.7. O candidato poderá fazer inscrição em mais de uma vaga, desde que atenda os requisitos específicos exigidos para tanto, preencha ficha de inscrição individualizada para cada uma, e efetue o pagamento das respectivas taxas de inscrições.

2.7.1. O candidato não poderá alegar o fato de estar inscrito em mais de uma vaga como justificativa para pedir a mudança de horário da prova didática.

2.8. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes do item 2.4 serão exigidos, também, no ato da convocação, sendo condição indispensável para a posse.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do *Campus* do IMES Catanduva, localizado na Avenida Daniel Dalto, s/n, (Rodovia Washington Luiz - SP 310 - km 382), em Catanduva - SP, nos **dias 29, 30 e 31/07 e dias 01, 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2025 das 14h00m às 19h30m**.

3.2. Ao requerimento de inscrição, firmado pelo candidato ou procurador com poderes específicos para tal, juntar-se-á o comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, onde consta declaração de que o candidato se submete a todas as condições deste edital, devidamente preenchida e assinada;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



b) Cópia fiel do Currículo cadastrado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPQ e instruído com fotocópias dos documentos pessoais, formação acadêmica, titulação e produção científica correspondente, encadernado e paginado, organizado de acordo com a ordem estabelecida no Anexo IV deste edital, **apenas dos últimos 5 anos.**

3.2.1. Os documentos que instruem o *curriculum* deverão ser separados por atividade com folha de rosto indicativa do nome do item a que se refere, fazendo-se, inclusive, menção ao número do subitem ao qual pertence, de acordo com a especificação registrada no Anexo IV deste edital, sob pena de não serem contados os títulos.

3.2.2. O currículo não encadernado e/ou não paginado, e não organizado segundo a ordem estabelecida no Anexo IV deste edital, não será aceito pela comissão.

3.3. Será **indeferida** a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mínimos de documentação pessoal, graduação, pós-graduação e comprovação de dados no Currículo cadastrado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPQ.

3.4. Não serão levadas a efeito atualizações do Currículo na Plataforma *Lattes* realizadas em data posterior à inscrição.

3.5. Não haverá devolução da importância referente à taxa de inscrição, salvo na hipótese do certame não se realizar.

3.6. Em hipótese alguma será admitida alteração na ficha de inscrição após sua efetivação.

3.7. O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva não se responsabilizará, caso a inscrição do candidato não seja concretizada por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou por outros fatores de ordem técnica não imputáveis a ele.

3.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, WhatsApp, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, condicional ou extemporâneas.

3.9. O pedido de inscrição implica o conhecimento de todos os termos desse Edital e sua irrestrita aceitação pelo candidato.

3.10. As inscrições deferidas serão homologadas e, juntamente com as indeferidas, serão divulgadas em edital, publicado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

3.11. As inscrições com documentação incompleta ou que não atendam as exigências deste edital serão indeferidas.

3.12. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, a ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data da publicação do edital de homologação no Diário Oficial do Município de Catanduva.

3.12.1. O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria do IMES Catanduva, no mesmo endereço em que foi feita a inscrição, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 19h30min.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



3.13. A decisão da Comissão Organizadora será divulgada através de edital, que será publicado no endereço eletrônico www.imescatanduva.edu.br, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem anterior.

3.14. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao processo seletivo, nos endereços eletrônicos especificados no item 1.4.

4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo constará de prova didática e prova de títulos.

4.2. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver sua inscrição deferida.

4.2.1. A prova didática será realizada no dia **20/08/2025**, a partir das **15h00min**, obedecida a ordem do sorteio de que trata o item 4.5.

4.2.2. No ato de realização da prova o candidato deverá apresentar-se, portando sua cédula de identidade ou documento equivalente, com foto, conforme disposto no presente edital.

4.3. A realização da prova estará sob a responsabilidade de banca(s) examinadora(s), constituída(s) por três professores, dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior à dos candidatos, ressaltando-se que serão observadas todas as normas de segurança de saúde.

4.4. O sorteio do tema para a prova didática, e a ordem de apresentação dos candidatos serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4.4.1. O sorteio relativo à Prova Didática será realizado no dia **19/08/2025, às 15h00min**, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a participar desta reunião pública.

4.4.2. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local do sorteio com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento de identificação com foto recente, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação, sob pena de não ser admitido seu ingresso no local, o que levará à sua eliminação automática do certame.

4.4.3. O número do tema sorteado será único para todos os candidatos.

4.4.4. O sorteio será realizado em uma das salas do Campus do IMES Catanduva, indicada no mural de entrada do campus.

4.5. O sorteio será organizado da seguinte forma:

a) o primeiro sorteio estabelecerá o item da prova, que **será único** para todos os candidatos;

b) o segundo sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática.

4.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização fora da data, horário e local estabelecidos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



4.7. O não comparecimento ao sorteio ou à prova didática, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática e irreversível do candidato.

4.8. O candidato poderá eleger um procurador com poderes especiais para representá-lo no sorteio.

5. DA PROVA DIDÁTICA

5.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre o item sorteado e iniciará, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

5.1.1. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

5.2. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

5.3. A prova didática compreenderá parte expositiva com duração **de (20) vinte minutos**, e eventual parte argutiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto.

5.3.1. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

5.3.2. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias do Plano de Aula, referente ao item sorteado, sendo 1 (uma) para ser anexada à Ata de Avaliação e 1 (uma) para cada membro da Banca Examinadora.

5.3.3. A não entrega do plano no início da aula implicará na eliminação do candidato.

5.3.4. Serão disponibilizados recursos didáticos ao candidato como quadro, pincel e apagador bem como computador e datashow. O IMES Catanduva não se responsabiliza por qualquer eventualidade com a utilização dos equipamentos utilizados pelos candidatos. Outros recursos didáticos que o candidato necessitar para realização da prova será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à preparação e instalação.

5.3.5. Será disponibilizado até 05 (cinco) minutos antes do início da prova didática para fins de preparação e instalação de recursos didáticos que o candidato eventualmente queira utilizar.

5.4. A avaliação da prova didática observará os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

5.5. Cada examinador atribuirá ao candidato nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.5.1. A nota da prova didática será a média aritmética simples, com duas casas decimais, entre àquelas atribuídas pelos três examinadores da Banca.

5.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver, na prova didática, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A prova de títulos somente será aplicada aos candidatos aprovados na prova didática, tendo caráter unicamente classificatório.

6.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora ou a Comissão Organizadora atribuirá nota obtida a partir dos critérios especificados no Anexo IV deste Edital, com pontuação total de, no máximo, 100 (cem) pontos.

6.3. A comprovação dos títulos far-se-á mediante apresentação de documento de identificação pessoal e do curriculum devidamente instruído por fotocópias dos diplomas e/ou certificados correspondentes, entregues no ato da inscrição.

6.4. Receberá nota zero na prova de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma prevista neste Edital.

6.5. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, correio eletrônico, WhatsApp, condicional e/ou extemporâneo.

6.6. Só serão aceitos como títulos os registros feitos em papel.

6.7. É de responsabilidade do candidato indicar no título, de forma clara e precisa, o item do Formulário de Pontuação da Prova de Títulos para o qual o título está sendo apresentado.

6.8. O Currículo *Lattes* não será objeto da Prova de Títulos, sendo que sua conferência terá por objetivo apenas o de verificar a consistência do registro com a documentação apresentada.

6.9. Após a entrega dos títulos, estes não poderão ser substituídos ou devolvidos, nem ser acrescentado algum documento.

6.10. Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados, quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, nos termos da legislação vigente.

6.11. A nota da prova de títulos será a soma obtida com os títulos válidos.

6.12. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

6.13. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

7. DA APROVAÇÃO

7.1. A nota final será calculada mediante somatório das notas obtidas pelo candidato na prova didática e prova de títulos.

7.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a mínima prevista neste Edital.

7.2.1. A aprovação, em si, não garante ao candidato o direito de contratação e, portanto, de ministrar aulas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



7.2.2. Para efeito de atribuição de aulas, observar-se-á a classificação do candidato, sua aderência à área do conhecimento em disputa, as Portarias da Instituição, o número de aulas disponíveis e a disponibilidade de horário.

7.2.3. O candidato será classificado na vaga escolhida, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

7.2.4. Em caso de empate na nota final, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

7.2.4.1. Se entre os candidatos com a mesma pontuação houver alguém com mais de 60 (sessenta) anos de idade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 27 do Estatuto do Idoso;

7.2.4.2. Ocorrendo empate entre candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior titulação acadêmica;
- c) maior tempo de magistério superior;
- d) maior idade.

7.3. A Banca Examinadora entregará o resultado final do processo seletivo à Comissão Organizadora, que o encaminhará à Direção para homologação.

7.4. O edital de homologação do resultado final do processo seletivo será divulgado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

7.5. Contra o resultado final da seleção caberá recurso à Direção do IMES Catanduva, devendo ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data da publicação do edital de homologação no Diário Oficial do Município de Catanduva.

7.6. Os recursos impugnando a omissão de nome, cargo, indeferimento de inscrição, resultados da prova didática e contagem de títulos serão dirigidos à Comissão Organizadora do certame e deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data da publicação do ato impugnado no Diário Oficial do Município de Catanduva.

7.7. Os recursos deverão ser protocolizados na Secretaria do IMES Catanduva, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00m às 19h30m.

8. DA CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS

8.1. A convocação inicial para atribuição de aulas será feita mediante edital, divulgado nos endereços eletrônicos definidos no item 1.4.

8.2. No ato da contratação, além de preencher os requisitos exigidos no item 2.4, o candidato deverá comprovar que goza de boa saúde e possui capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente.

8.3. A prova da saúde física e mental será feita mediante atestado médico ocupacional, a ser apresentado no ato da contratação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



8.4. A aprovação na seleção não implicará na obrigatoriedade de convocação do candidato.

8.5. Surgindo vagas suplementares às previstas neste Edital, durante o período de validade do certame, o candidato será convocado, obedecendo-se a ordem de classificação.

8.5.1. Uma vez convocado, o candidato deverá comparecer no IMES Catanduva, no dia e hora previamente estipulados, sob pena de perda do direito à nomeação.

8.5.2. Não atendida a convocação, deverá ser chamado o próximo candidato na ordem de classificação, até que seja provida a vaga.

8.6. Na atribuição de aulas deverá ser observada a especialidade do aprovado quanto ao conteúdo da disciplina a ser ministrada. Por isso o candidato deve possuir aderência e conhecimento prático/teórico dentro da disciplina escolhida.

8.6.1. A aderência à disciplina será aferida mediante cópia de documento comprobatório de atendimento ao perfil exigido para se ministrar a matéria onde o aprovado será lotado.

8.6.2. O documento a que alude o item anterior será o Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e Diploma ou, certificado de conclusão ou, declaração de conclusão do programa de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), que comprove a combinação exigida no perfil da referida vaga.

8.6.3. Caso o candidato ainda não possua o referido título, poderá apresentar como documento a declaração expedida pelo programa de pós-graduação contendo a área de concentração do programa o qual o candidato está vinculado.

8.6.4. Também será considerado como documento comprobatório de aderência e conhecimento prático/teórico, a declaração firmada por instituição de ensino superior, demonstrando experiência docente no conteúdo da disciplina, por, no mínimo, 02 (dois) anos.

8.6.5. Na elaboração do horário serão observadas as necessidades do curso e da Instituição de Ensino.

8.7. Para assunção das disciplinas relacionadas à metodologia de pesquisa e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o candidato deverá ser Mestre ou Doutor.

8.8. O candidato aprovado poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas em cada curso.

8.9. O candidato classificado deverá manter atualizado seu telefone e endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos do IMES Catanduva, durante o período de validade da seleção.

8.9.1. As correspondências enviadas ao endereço que consta do registro do candidato junto ao IMES Catanduva serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, ainda que o destinatário não seja encontrado no local.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O resumo deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Catanduva (disponível no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>) e no site do Imes (www.imescatanduva.edu.br).

9.2. A presente seleção será válida por 01 (um) ano, a contar da data de contratação, podendo, no interesse do IMES Catanduva, ser prorrogada por igual período.

9.3. A presente seleção de docentes será coordenada pela Comissão Organizadora designada por portaria específica da Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

9.4. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros da Banca Examinadora, que serão designados pela Direção por meio de portaria específica.

9.5. A presidência da Banca Examinadora será exercida por um de seus membros, respeitando-se a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

9.6. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

9.7. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas poderão retirar os documentos apresentados para inscrição, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva até trinta dias após o encerramento da seleção.

9.7.1. Os candidatos aprovados e não convocados poderão retirar os documentos apresentados para inscrição até trinta dias após a data de vencimento do prazo de validade da seleção.

9.7.2. Decorridos os prazos acima citados, os documentos serão inutilizados.

9.8. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou registrou dados incorretos na ficha de inscrição, ou ainda, que não preenche algum dos requisitos exigidos neste edital, sua inscrição será cancelada, anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo dos procedimentos e das penalidades legais aplicáveis ao caso.

9.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação na seleção, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado final.

9.10. Quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão comunicadas mediante retificação, a ser divulgada nos endereços eletrônicos mencionados no item 1.4 deste Edital e a alteração publicada será considerada integrante deste Edital.

9.11. O candidato, no ato de sua contratação, deverá estar ciente que poderá produzir material para ser inserido em Plataforma Digital, bem como autorizar a divulgação de sua imagem, se necessário.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, observando as normas aplicáveis à espécie.

Catanduva-SP, 29 de julho de 2025.

Prof. Me. Paulo Roberto Vieira Marques
Diretor



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**EDITAL Nº 030/2025****ANEXO I****VALORES SALARIAIS**

1. Os valores salariais terão variação de acordo com a quantidade de horas aulas ministradas pelo docente e o nível de habilitação, sendo acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina.
2. O valor da hora aula em vigor, atualmente, é de:

VALOR DA HORA AULA	
Nível	Valor em R\$
I - Especialista	41,92
II - Mestre	48,19
III - Doutor	55,43



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



EDITAL Nº 030/2025
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome _____
RG nº _____, Órgão Emissor _____, Data de Emissão _____, CPF nº _____, Data de Nascimento _____, Telefone _____,
E-mail _____,
Endereço _____,
Bairro: _____ CEP _____,
Cidade _____ Estado _____

Vem requerer sua inscrição no processo seletivo convocado pelo **Edital nº 030/2025**, destinado à seleção de Docentes para atribuição de aulas temporárias no Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva:

Código Vaga: _____
Curso/Disciplina: _____
(escrever em letra de forma, legível)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que me submeto a todas as condições do Processo Seletivo simplificado convocado pelo Edital **nº 030/2025**, destinado à seleção de docentes para suprir as vagas temporárias dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, bem como serem verdadeiras as informações prestadas, responsabilizando-me por seu teor.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebemos a presente inscrição em ____/____/____

Recebedor: _____



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



EDITAL nº 030/2025
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Seleção de Docentes destinada à convocação, para atribuição de aulas temporárias do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, convocado pelo Edital **nº 030/2025**.

Curso/Disciplina: _____

(escrever em letra de forma, legível)

Candidato _____
_____, RG nº _____, Órgão
Emissor _____, CPF nº _____

Data da inscrição ____/____/____

Recebedor: _____

Assinatura e carimbo do servidor





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



EDITAL Nº 030/2025
ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

1. PLANO DE AULA – 20,00 pontos

- 1.1. Adequação dos objetivos ao tema – 5,0 pontos
- 1.2. Dados essenciais do conteúdo – 5,0 pontos
- 1.3. Adequação dos procedimentos e recursos didáticos – 5,0 pontos
- 1.4. Indicação da bibliografia – 5,0 pontos

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA – 80,00 pontos

- 2.1. Apresentação e problematização – 10,0 pontos
- 2.2. Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações etc.) – 10,0 pontos
- 2.3. Clareza, objetividade, comunicabilidade e desenvolvimento sequencial – 10,0 pontos
- 2.4. Articulação do conteúdo com o tema – 10,0 pontos
- 2.5. Exatidão e atualidade – 10,0 pontos
- 2.6. Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção – 10,0 pontos
- 2.7. Adequação do material didático ao conteúdo – 10,0 pontos
- 2.8. Adequação ao tempo disponível – 10,0 pontos



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



EDITAL Nº 030/2025

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

TABELAS REFERENTES À FORMAÇÃO ACADÊMICA, ATIVIDADES E PRODUÇÃO INTELECTUAL

1. Para efeito de pontuação na prova de títulos deverá ser observada a formação acadêmica do candidato e as atividades por ele desenvolvidas **nos últimos cinco anos**.

2. Para avaliação da Formação acadêmica serão considerados os seguintes critérios, em valores não cumulativos, prevalecendo o de maior titulação, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos:

2.1	Doutorado	40 pontos
2.2	Mestrado	25 pontos
2.3	Especialização	10 pontos

3. Para avaliação das atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos, nos últimos **05 (cinco) anos**, com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, serão considerados os seguintes critérios:

	Descrição	Peso	Pontuação máxima
3.1	Docência no ensino superior	1,0 ponto a cada ano completo	5,0
3.2	Participação em banca ou comissão examinadora de seleção para o magistério superior	0,4 pontos por seleção	2,0
3.3	Orientação de trabalho de iniciação científica, monitoria ou TCC, concluídos	0,2 pontos por trabalho	1,0
3.4	Orientação de monografia de especialização concluída	0,4 pontos por trabalho	2,0
3.5	Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,8 pontos por trabalho	4,0
3.6	Orientação de tese de doutorado concluída	1,0 ponto por trabalho	5,0
3.7	Participação em banca examinadora de TCC de graduação	0,1 ponto por banca	0,5
3.8	Participação em banca examinadora de trabalho de especialização ou banca de qualificação	0,2 pontos por banca	1,0
3.9	Participação em banca examinadora de Dissertações de Mestrado	0,4 pontos por banca	2,0



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



3.10	Participação em banca examinadora de Teses de Doutorado	0,5 pontos por banca	2,5
3.11	Coordenador de Projeto de pesquisa, ensino ou extensão concluído	1,0 ponto por projeto	5,0
3.12	Participação em Projeto de pesquisa, ensino ou extensão concluído	0,5 pontos por projeto	2,5
3.13	Autor de livros publicados na área da seleção	1,0 ponto por livro	2,0
3.14	Autor de livros publicados em área correlata a seleção	0,5 pontos por livro	1,0
3.15	Tradutor, revisor técnico ou organizador de livros publicados na área ou em área correlata à seleção	0,5 pontos por livro	1,0
3.16	Revisor ou membro de Comissão Científica, ou Editorial de Periódicos publicados na área ou em área correlata à seleção	0,3 pontos por artigo	1,5
3.17	Autor ou coautor de capítulo de livro publicado na área da seleção	0,5 pontos por capítulo	2,5
3.18	Autor ou coautor de capítulo de livro publicado em área correlata à seleção	0,3 pontos por capítulo	1,5
3.19	Autor ou coautor de artigos publicados em revistas especializadas, científicas indexadas	1,0 ponto por artigo	5,0
3.20	Autor ou coautor de artigos publicados em revistas não indexadas	0,4 pontos por artigo	2,0
3.21	Autor ou coautor de artigos publicados em anais de encontros científicos	0,4 pontos por artigo	2,0
3.22	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	0,2 pontos por trabalho	1,0
3.23	Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares, na condição de membro da Comissão Científica ou organizadora	0,5 pontos por evento	2,5
3.24	Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares, na condição de Palestrante, mediador, membro de mesas-redondas, conferencistas ou equivalentes	0,4 pontos por participação	2,0



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



3.25	Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares, na condição de ouvinte	0,1 ponto por evento	0,5
3.26	Direção, Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	0,2 pontos por ano completo	1,0
3.27	Aprovação em CONCURSO para ingresso na carreira do magistério superior	1,0 ponto por concurso	1,0
3.28	Participação em cursos de formação continuada ministrados por instituições devidamente credenciadas na área de formação do candidato ou na área de Educação, com carga horária mínima de 10 horas.	0,2 ponto por curso	1,0

4. Cabe ao candidato comprovar sua titulação e produção científica por meio de documentos oficiais, os quais devem estar em sintonia com o registro no curriculum cadastrado na plataforma *lattes*.

5. O candidato é o único responsável pela comprovação documental de suas atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos.

5.1. Ainda que haja registro no *curriculum*, se não for juntado o documento comprobatório, a atividade não será considerada para fins de pontuação.

6. Quando tiver artigo publicado em revistas especializadas, científicas indexadas, o candidato deverá juntar comprovante da classificação do periódico, sob pena da produção não ser computada na contagem dos títulos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



EDITAL Nº 030/2025
ANEXO V

DOS CARGOS, VAGAS, REQUISITOS ESPECÍFICOS E OBJETO DE AVALIAÇÃO

CÓDIGO VAGA	Nº VAGAS	CURSO/ DISCIPLINA	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA
18N Disciplina	1	Editoresia gráica para web	Graduado em Comunicaão Social: Publicidade e Propaganda ou Ciãncia da Computaaão, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Especializaão em área afim	- Design de Landing Pages Atraentes com Adobe XD - Introduaão ao design de páginas de captura para campanhas específicas. - Uso de grids, tipografia e hierarquia de informaões. - Criaão de protótipos interativos com links clicáveis. - Identidade Visual Digital: Criando Logotipos Responsivos - Desenvolvimento de logotipos para diferentes aplicaões web. - Definião de variaões de tamanho e adaptaão responsiva. - Exportaaão otimizada para uso em sites e aplicativos. - Desenvolvendo Templates para Newsletters e E-mails Responsivos (Figma/Photoshop) - Criaão de layouts com foco em e-mail marketing. - Otimizaão de textos e imagens para boas taxas de abertura. - Teste de versões responsivas para dispositivos móveis. - Criaão de Storyboards Gráficos para Animaões na WEB - Planejamento visual de transiões e animaões para conteúdos multimídia. - Uso de ferramentas como Adobe Photoshop ou Figma para storyboards. - Apresentaaão de conceitos de movimento e interatividade. - Análise e Redesign de Interfaces WEB Existentes - Escolha de um site ou app existente para análise crítica de design. - Identificaão de melhorias de usabilidade e experiãcia do usuário. - Desenvolvimento de um redesign em software como Figma ou Adobe XD.